Farol estudos

EDIÇÃO 2026.11.21

AMOSTRA GRÁTIS · CADERNO COMPLETO DE ESTUDO

Guarda Civil Municipal (modelo geral, para qualquer cidade)

Teoria pelo edital, letra da lei, mapas mentais, flashcards e questões comentadas, com QR code para vídeo, podcast e simulado online.

7	127	1.862	1.125
disciplinas	tópicos	questões comentadas	flashcards

farolestudos.com.br

Farol estudos

Caderno completo · Guarda Civil Municipal (modelo geral, para qualquer cidade)
Edição 2026.11.21, gerada em 21/11/2026 a partir do conteúdo da plataforma Farol Estudos.

Material de estudo independente, sem vínculo com órgão público ou banca organizadora. As questões marcadas como “Prova real” citam a banca e o ano de origem; as demais são inéditas, escritas pela equipe Farol.

Licença de uso individual e intransferível. É proibido revender, compartilhar ou publicar este arquivo, no todo ou em parte. O conteúdo é atualizado continuamente no site: use os QR codes para ver a versão mais recente de cada tópico.

Encontrou um erro ou quer sugerir algo? Escreva para suporte@farolestudos.com.br.

Crie sua conta grátis
plano do dia, questões ilimitadas e revisão espaçada

Como usar este caderno

★ **Resumo**
a essência do tópico em poucas linhas. Comece por aqui e volte nele na véspera.

§ **Letra da lei**
os dispositivos que a banca transcreve. Leia em voz alta: a prova troca uma palavra.

! **Como a banca cobra**
as pegadinhas que mais derrubam candidatos, com o raciocínio para não cair.

✓ **Revisão rápida**
checklist para marcar o que você já domina. O que ficar em branco volta para a revisão.

✳ **Mapa mental**
o tópico inteiro numa página. Ótimo para revisar em 2 minutos.

◧ **Flashcards**
cubra a coluna da direita e responda antes de olhar.

? **Questões**
no formato da prova. O gabarito comentado fica no fim de cada disciplina.

O método em quatro passos

1. **Leia** o tópico na ordem: resumo, entenda, letra da lei.
2. **Feche o caderno** e refaça o mapa mental de memória.
3. **Resolva** as questões e confira o gabarito comentado.
4. **Revise** com os flashcards em 1, 7 e 30 dias. No app, a revisão espaçada faz essa conta por você.

QR codes: o caderno continua online

Cada tópico traz QR codes para a página do tópico (com podcast e atualizações), a videoaula, quando houver, e todas as questões do tema corrigidas na hora. No fim do caderno, um simulado no formato da prova, que você também pode fazer online com nota projetada.

Simulado online grátis
nota projetada na hora

Edital verticalizado
marque o que já estudou

Raio-X da prova

BANCA
Hipótese composta

REFERÊNCIA
Edital composto de GCM (Salvador/FGV, Guarulhos/IBAM e Maceió/Copeve, 2026)

OBJETIVA
60 questões de múltipla escolha (A–E)

TEMPO
4h

Questões de múltipla escolha com 5 alternativas (A–E) e uma correta, 1 ponto cada. Errar ou deixar em branco vale zero, sem desconto. Aprovação com 30 dos 60 pontos (50%). A prova vale 60 pontos; é eliminado quem fizer menos de 50% (30 pontos).

DISCIPLINA	BLOCO	PESO	TÓPICOS	ALTA PRIORIDADE	PÁGINA
Guarda Municipal e Atuação Operacional	E	10	11	7	**6**
Legislação Especial	E	10	26	20	**24**
Direito Penal e Processual Penal	E	8	12	11	Volume 1
Direito Constitucional	E	6	9	6	Volume 1
Língua Portuguesa	B	12	26	12	Volume 1
Matemática e Raciocínio Lógico	B	8	28	13	Volume 1
Noções de Informática	B	6	15	3	Volume 1

Sumário

Guarda Municipal e Atuação Operacional 6

1.1 Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competências (arts. 1º a 5º) e o Decreto 11.841/2023 7

1.2 Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Havana, 1990) 16

Legislação Especial 24

2.1 Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022) 25

2.2 CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e medida) 30

Simulado final 56

01

Guarda Municipal e Atuação Operacional

2 tópicos · 28 questões no caderno · 28 online

1.1 Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competências (arts. 1º a 5º) e o Decreto 11.841/2023 ● 7

1.2 Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Havana, 1990) ● 16

● prioridade alta no edital

1.1 ITEM 1 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competências (arts. 1º a 5º) e o Decreto 11.841/2023

Tópico online
podcast, revisão e atualizações

20 questões online
corrigidas na hora

Resumo

A Lei 13.022/2014 é a norma geral das guardas municipais e regulamenta o § 8º do art. 144 da Constituição. Define a guarda como instituição **civil, uniformizada e armada conforme a lei**, com função de **proteção municipal preventiva**. Lista cinco princípios mínimos, uma competência geral e dezoito competências específicas.

- Princípios: direitos humanos, preservação da vida, patrulhamento preventivo, compromisso com a comunidade e **uso progressivo da força**.
- Competência geral: proteger bens, serviços, logradouros e instalações do Município.
- Flagrante: encaminhar o autor ao **delegado de polícia** e preservar o local.
- Chegando órgão do art. 144, a guarda presta apoio à continuidade do atendimento.

Entenda

Natureza da guarda (arts. 1º e 2º)

A lei institui **normas gerais** para as guardas, disciplinando o § 8º do art. 144 da CF. Incumbe às guardas, **instituições de caráter civil**, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a **função de proteção municipal preventiva**, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do DF. *Ex.: a guarda não é força militar nem polícia judiciária; é órgão civil do Município com atuação preventiva.*

Princípios mínimos de atuação (art. 3º)

São cinco: (I) proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; (II) preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; (III) patrulhamento preventivo; (IV) compromisso com a evolução social da comunidade; (V) **uso progressivo da força**. *Ex.: diante de um ambulante que resiste verbalmente, o guarda começa pela presença e pela verbalização antes de qualquer contato físico.*

Competência geral (art. 4º)

É competência geral a **proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município**. Os bens abrangem os de **uso comum** (praças, ruas), os de **uso especial** (escolas, postos de saúde) e os **dominiais**. *Ex.: rondar uma praça, uma escola municipal e um terreno dominial do Município está dentro da competência geral.*

Competências específicas (art. 5º)

Respeitadas as competências federais e estaduais, cabe à guarda, entre outras: zelar por bens e prédios municipais; **prevenir e inibir**, pela presença e vigilância, e **coibir** infrações penais ou administrativas e atos infracionais contra bens, serviços e instalações municipais; colaborar com a pacificação de conflitos que presenciar; exercer as **competências de trânsito** que lhe forem conferidas, nos termos do CTB ou por **convênio**; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural e ambiental; cooperar com a defesa civil; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais; auxiliar na segurança de **grandes eventos** e na proteção de autoridades; atuar na **segurança escolar**. *Ex.: a guarda só fiscaliza trânsito quando a competência lhe foi conferida pelo CTB ou por convênio com o órgão de trânsito.*

Flagrante e apoio (art. 5º, XIV e parágrafo único)

Diante de **flagrante delito**, a guarda encaminha o autor ao **delegado de polícia**, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário. Nas ocorrências emergenciais e de flagrante, se comparecer órgão do art. 144 da CF, a guarda **presta todo o apoio à continuidade do atendimento**. *Ex.: após conter o autor de um furto, o guarda isola o local e, chegando a PM, apoia a continuidade da ocorrência.*

Decreto 11.841/2023

Regulamenta os incisos IV, XIII e XIV e o parágrafo único do art. 5º. Trata as guardas como **órgãos operacionais do SUSP** (Lei 13.675/2018), que podem fazer **patrulhamento preventivo**. Ocorrência emergencial é a que exige atuação **célere e imediata** e configura grave dano ou risco à vida, à segurança das pessoas e ao patrimônio. Em ilícito penal, a guarda pode **prender em flagrante** (CPP, arts. 301 e 302), **apresentar o preso** com notificação circunstanciada à polícia judiciária e contribuir para preservar o local. *Ex.: a forma de atuação conjunta com a PM e a Polícia Civil é fixada em termo de cooperação técnica entre os entes.*

Quadro

Ponto	Regra
Natureza	Instituição civil, uniformizada, armada conforme a lei
Função	Proteção municipal preventiva
Princípio V	Uso progressivo da força
Bens protegidos	Uso comum, uso especial e dominiais
Trânsito	Só competência conferida pelo CTB ou por convênio
Flagrante	Encaminha ao delegado de polícia e preserva o local
Decreto 11.841/2023	Órgão operacional do SUSP; prisão em flagrante e apresentação do preso

Como a banca cobra

- Enunciado: "As guardas municipais são instituições de caráter...". Tentadora: "militar, auxiliares da PM", errada; são de caráter **civil**.
- Enunciado: "São princípios mínimos de atuação...". Tentadora: "uso imediato da força letal", errada; é **uso progressivo** da força.
- Enunciado: "A competência geral abrange os bens...". Tentadora: "apenas os de uso especial", errada; abrange uso comum, uso especial e dominiais.
- Enunciado: "Diante de flagrante delito, a guarda...". Tentadora: "lavra o auto de prisão e instaura inquérito", errada; ela **encaminha ao delegado de polícia**.
- **Detalhe que derruba o item:** trocar "civil" por "militar", "progressivo" por "proporcional imediato" ou dizer que a guarda fiscaliza trânsito sem convênio ou previsão no CTB.

Revisão rápida

- ☐ **Qual o caráter das guardas municipais?** Instituições civis, uniformizadas e armadas conforme a lei.
- ☐ **Qual a função da guarda pelo art. 2º?** Proteção municipal preventiva.
- ☐ **Qual o último princípio do art. 3º?** Uso progressivo da força.
- ☐ **Que bens a competência geral abrange?** Os de uso comum, de uso especial e dominiais.
- ☐ **A quem a guarda encaminha o autor em flagrante?** Ao delegado de polícia.
- ☐ **Quando a guarda exerce competência de trânsito?** Quando conferida pelo CTB ou por convênio.
- ☐ **Como o Decreto 11.841/2023 classifica as guardas?** Órgãos operacionais do SUSP.

Mapa mental

Lei 13.022: princípios e competências

Natureza (art. 2º)
- Instituição civil
- Uniformizada e armada conforme a lei
- Proteção municipal preventiva

Princípios (art. 3º)
- Direitos humanos e liberdades
- Preservação da vida
- Patrulhamento preventivo
- Uso progressivo da força

Competências
- Geral: bens, serviços, logradouros
- Trânsito: CTB ou convênio
- Flagrante: ao delegado de polícia

Decreto 11.841/2023
- Órgão operacional do SUSP
- Ocorrência emergencial
- Prisão em flagrante e apresentação

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

Qual a natureza das guardas municipais segundo a Lei 13.022/2014 (art. 2º)?	Instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, com função de proteção municipal preventiva.
Quais os cinco princípios mínimos de atuação das guardas (Lei 13.022, art. 3º)?	Direitos humanos e liberdades públicas; preservação da vida e redução do sofrimento; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; uso progressivo da força.
Qual a competência geral das guardas municipais (art. 4º)?	Proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município (bens de uso comum, uso especial e dominiais).
Diante de flagrante delito, o que a guarda faz (art. 5º, XIV)?	Encaminha o autor ao delegado de polícia, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário.
Quando a guarda exerce competência de trânsito (art. 5º, VI)?	Quando conferida, nas vias e logradouros municipais, nos termos do CTB, ou de forma concorrente mediante convênio com órgão de trânsito.
O que o Decreto 11.841/2023 permite à guarda em ilícito penal?	Prender em flagrante (CPP, arts. 301 e 302), apresentar o preso com notificação circunstanciada à polícia judiciária e contribuir para preservar o local.

Questões

gabarito comentado na p. 22

1 INÉDITA FAROL

De acordo com o Decreto nº 11.841/2023, que regulamenta dispositivos do art. 5º da Lei nº 13.022/2014, ocorrência emergencial é aquela que

(A) envolve apenas danos a bens públicos municipais.
(B) foi registrada pelo número 153 da guarda.
(C) decorre de infração de trânsito com vítima.
(D) exige atuação célere e imediata e configura grave dano ou risco de dano à vida, à segurança das pessoas e ao patrimônio.
(E) depende de requisição da autoridade policial.

2 INÉDITA FAROL

O princípio mínimo de atuação das guardas que fala em 'preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas' está previsto no

(A) art. 2º da Lei nº 13.022/2014.
(B) art. 3º, II, da Lei nº 13.022/2014.
(C) art. 4º da Lei nº 13.022/2014.
(D) art. 144, § 8º, da Constituição.
(E) Decreto nº 11.841/2023, art. 5º.

3 INÉDITA FAROL

Pelo Decreto nº 11.841/2023, as formas de colaboração e atuação conjunta das guardas municipais com os demais órgãos de segurança pública são disciplinadas

(A) mediante termo de cooperação técnica entre União, Estados, DF e Municípios.
(B) por lei complementar federal.
(C) por resolução do Conselho Nacional de Justiça.
(D) por portaria do comandante da guarda.
(E) por decreto estadual, unilateralmente.

4 INÉDITA FAROL

A guarda municipal deve contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme o plano diretor, por ocasião

(A) de cada eleição municipal.
(B) da criação de novos bairros por lei estadual.
(C) de toda reforma em prédio particular.
(D) da instalação de radares de trânsito.
(E) da construção de empreendimentos de grande porte.

5 INÉDITA FAROL

Um guarda municipal faz ronda em uma praça, em uma escola municipal e em um terreno vago pertencente ao Município. Pela Lei nº 13.022/2014, a competência geral da guarda

(A) alcança os três, pois abrange bens de uso comum, de uso especial e dominiais.
(B) alcança só a escola, porque os bens protegidos são apenas os de uso especial.
(C) alcança só a praça, porque a guarda atua apenas em logradouros.
(D) não alcança o terreno vago, porque bens dominiais ficam a cargo da polícia militar.
(E) depende de convênio com o Estado para alcançar qualquer bem municipal.

6 INÉDITA FAROL

Sobre a atuação das guardas municipais no trânsito, a Lei nº 13.022/2014 prevê que elas

(A) não podem atuar no trânsito em hipótese alguma.
(B) exercem as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias municipais, nos termos do CTB, ou de forma concorrente mediante convênio.
(C) substituem automaticamente o órgão executivo de trânsito do Município.
(D) fiscalizam o trânsito nas rodovias federais que cortam o Município.
(E) só podem orientar pedestres, sem aplicar qualquer medida.

7 INÉDITA FAROL

Uma guarda municipal atende a uma ocorrência emergencial e, em seguida, chega ao local uma guarnição da polícia militar. Segundo o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 13.022/2014, a guarda deve

(A) encerrar o atendimento e retirar-se imediatamente.
(B) assumir o comando da ocorrência, por ter chegado primeiro.
(C) prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.
(D) aguardar ordem judicial para continuar no local.
(E) transferir a ocorrência à defesa civil.

8 INÉDITA FAROL

Na hipótese de ocorrência que configure ilícito penal, o Decreto nº 11.841/2023 autoriza as guardas municipais a

(A) presidir o inquérito policial quando o crime atingir bem municipal.
(B) decretar a prisão temporária do suspeito.
(C) arbitrar fiança nos crimes de menor potencial ofensivo.
(D) conduzir o suspeito ao Ministério Público para oferecimento de denúncia.
(E) realizar a prisão em flagrante e apresentar o preso, com notificação circunstanciada, à polícia judiciária competente.

9 INÉDITA FAROL

A guarda municipal pode, segundo o art. 5º, VII, da Lei nº 13.022/2014,

(A) licenciar obras no patrimônio histórico.
(B) proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive com medidas educativas e preventivas.
(C) aplicar multas ambientais federais.
(D) desapropriar imóveis tombados.
(E) julgar crimes ambientais de menor potencial.

10 INÉDITA FAROL

A competência da guarda de prevenir e inibir, pela presença e vigilância, e coibir infrações (Lei nº 13.022/2014, art. 5º, II) refere-se a infrações

(A) apenas de trânsito em rodovias.
(B) contra a ordem tributária federal.
(C) penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais.
(D) praticadas exclusivamente por servidores municipais.
(E) eleitorais.

11 INÉDITA FAROL

Para a Lei nº 13.022/2014, a guarda municipal deve colaborar com a pacificação de conflitos

(A) que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.
(B) apenas quando requisitada pelo juiz.
(C) somente entre servidores municipais.
(D) por meio de mediação judicial formal.
(E) exclusivamente em escolas.

12 INÉDITA FAROL

Entre as competências específicas da guarda municipal, a Lei nº 13.022/2014 prevê integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa para

(A) legislar sobre posturas municipais.
(B) aplicar sanções penais.
(C) conceder alvarás de funcionamento.
(D) contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e do ordenamento urbano municipal.
(E) julgar recursos de autuação.

13 INÉDITA FAROL

Segundo a Lei nº 13.022/2014, a guarda municipal pode estabelecer parcerias com órgãos estaduais, da União ou de Municípios vizinhos

(A) somente com autorização do Ministério da Justiça.
(B) apenas em situação de calamidade.
(C) por simples ofício do comandante da guarda.
(D) vedada qualquer parceria com Municípios vizinhos.
(E) mediante convênios ou consórcios, com vistas a ações preventivas integradas.

14 INÉDITA FAROL

De acordo com o Decreto nº 11.841/2023, no atendimento de ocorrências emergenciais, as guardas municipais

(A) assumem o comando da ocorrência até o fim.
(B) aguardam a polícia militar sem qualquer intervenção.
(C) realizam os procedimentos preliminares, acionam os órgãos de segurança necessários e prestam apoio à continuidade do atendimento.
(D) encerram a ocorrência após registrar o boletim.
(E) dependem de autorização judicial para agir.

15 INÉDITA FAROL

Segundo a Lei nº 13.022/2014, as guardas municipais são instituições de caráter

(A) militar, subordinadas ao comando-geral da polícia militar do Estado.
(B) civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, com função de proteção municipal preventiva.
(C) civil, com função de polícia judiciária nos crimes contra bens municipais.
(D) militar, com função de policiamento ostensivo exclusivo nas vias urbanas.
(E) paramilitar, com função de defesa civil e de apoio às Forças Armadas.

16 INÉDITA FAROL

É princípio mínimo de atuação das guardas municipais previsto expressamente no art. 3º da Lei nº 13.022/2014:

(A) a hierarquia e a disciplina militares.
(B) o policiamento ostensivo exclusivo das vias estaduais.
(C) a repressão imediata de toda infração, com uso da força letal se necessário.
(D) o uso progressivo da força.
(E) a investigação de infrações penais contra o patrimônio municipal.

17 INÉDITA FAROL

Durante o serviço, guardas municipais flagram um furto e detêm o autor. Conforme a Lei nº 13.022/2014, a conduta correta é

(A) lavrar o auto de prisão em flagrante na sede da guarda.
(B) liberar o autor após identificá-lo, pois a guarda não pode prender.
(C) instaurar procedimento investigatório e ouvir testemunhas.
(D) levar o autor diretamente ao juiz para audiência de custódia.
(E) encaminhar o autor ao delegado de polícia, preservando o local do crime quando possível e necessário.

18 INÉDITA FAROL

A Lei nº 13.022/2014 institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando

(A) o art. 142 da Constituição Federal.
(B) o art. 30 da Constituição Federal.
(C) o § 5º do art. 144 da Constituição Federal.
(D) o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.
(E) o art. 37 da Constituição Federal.

19 INÉDITA FAROL

É competência específica da guarda municipal prevista no art. 5º da Lei nº 13.022/2014:

(A) atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar, zelando pelo entorno das unidades de ensino municipal.
(B) presidir inquérito policial nos crimes contra bens do Município.
(C) julgar infrações administrativas de trânsito em segunda instância.
(D) fiscalizar presídios estaduais.
(E) executar mandados de prisão expedidos pela Justiça Federal.

20 INÉDITA FAROL

Segundo a Lei nº 13.022/2014, a guarda municipal pode auxiliar

(A) na defesa da soberania nacional nas fronteiras.
(B) na custódia de presos em penitenciárias estaduais.
(C) na investigação de crimes federais.
(D) no policiamento das rodovias federais.
(E) na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.

1.2 ITEM 10 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Havana, 1990)



Tópico online
podcast, revisão e atualizações



8 questões online
corrigidas na hora

Resumo

Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo, adotados pela ONU em Havana, em 1990, reúnem 26 diretrizes para a atuação policial. Não são tratado: orientam leis, regulamentos e treinamento. No Brasil, inspiraram a Lei nº 13.060/2014 e o Decreto nº 12.341/2024.

- **Meios não violentos primeiro:** força e arma de fogo são o último recurso.
- **Moderação:** força proporcional, com o menor dano possível e socorro aos feridos.
- **Arma de fogo:** só diante de ameaça grave à vida ou à integridade física.
- **Advertência:** o agente se identifica e avisa antes de atirar.
- **Reuniões e presos:** regras próprias, sempre de contenção.
- **Responsabilidade:** alcança superiores e subordinados.
- **Sem exceção:** emergência não afasta os princípios.

Entenda

Natureza e alcance

Os Princípios foram adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes (Havana, 1990). São norma de orientação, sem a força obrigatória de um tratado, e complementam o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU, 1979). Os governos devem adotar regulamentos sobre o uso da força (princípio 1) e equipar os agentes com armas não letais e com equipamentos de proteção, como escudos, capacetes e coletes, para reduzir a necessidade de armas de fogo (princípio 2).

> *Ex.: a corporação que só fornece pistola ao agente, sem espargidor nem arma de eletrochoque, descumpre a diretriz do princípio 2.*

Meios não violentos e moderação

O agente recorre, na medida do possível, a meios não violentos antes de usar a força ou a arma de fogo, e só as emprega quando os outros meios se mostram ineficazes ou sem perspectiva de resultado (princípio 4). Quando o uso legítimo da força é inevitável, o agente (princípio 5):

- age com moderação e em proporção à gravidade da infração e ao objetivo legítimo;
- reduz ao mínimo os danos e preserva a vida;
- assegura socorro médico ao ferido o mais rápido possível;
- faz com que familiares ou amigos do ferido sejam avisados.

Ferimento ou morte causados pela força são comunicados de imediato aos superiores (princípio 6). O objetivo legítimo, sozinho, não libera qualquer intensidade de força.

> *Ex.: abordado que se recusa a sair do carro, sem ameaçar ninguém, é contido com verbalização e técnicas de imobilização, não com disparo.*

Uso arbitrário e situações de emergência

Os governos punem como delito o uso arbitrário ou abusivo da força e de armas de fogo (princípio 7). Circunstâncias excepcionais, como instabilidade política interna ou outra emergência pública, não justificam o afastamento dos Princípios (princípio 8).

> *Ex.: durante uma onda de protestos e crise institucional, as regras de uso da força continuam as mesmas.*

Quando a arma de fogo é admitida

O princípio 9 só admite arma de fogo contra pessoas:

- em legítima defesa, própria ou de terceiro, contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave;
- para impedir crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida;
- para prender pessoa que represente esse risco e resista à autoridade;
- para impedir a fuga dessa pessoa.

Em todos os casos, apenas se meios menos extremos forem insuficientes. O uso letal intencional só cabe quando estritamente inevitável para proteger a vida.

> *Ex.: preso por furto que foge desarmado do camburão não pode ser alvejado. Assaltante armado que foge atirando contra pedestres pode, se não houver outro meio de detê-lo.*

Advertência prévia

Nas hipóteses do princípio 9, o agente se identifica como tal e avisa claramente a intenção de usar a arma, com tempo suficiente para que o aviso seja considerado (princípio 10). A advertência é dispensada quando põe o agente em risco indevido, cria risco de morte ou dano grave a outras pessoas ou é claramente inadequada ou inútil nas circunstâncias.

> *Ex.: "Polícia! Largue a arma ou eu atiro!" é a regra. Se o agressor já está disparando contra reféns, o aviso é inútil e pode ser dispensado.*

Reuniões e pessoas sob custódia

Todos podem participar de reuniões lícitas e pacíficas (princípio 12). Na dispersão de reunião ilegal, mas não violenta, o agente evita a força ou, se isso não for possível, limita-a ao mínimo necessário (princípio 13). Na reunião violenta, só usa arma de fogo quando não há meio menos perigoso, no mínimo necessário e apenas nas hipóteses do princípio 9 (princípio 14).

Com pessoas sob custódia ou detidas, a força só é usada quando estritamente necessária para manter a segurança e a ordem do estabelecimento ou diante de ameaça à segurança pessoal (princípio 15). A arma de fogo fica restrita à legítima defesa contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave e a impedir a fuga de preso que represente o perigo do princípio 9 (princípio 16).

> *Ex.: passeata sem autorização bloqueia uma avenida, sem violência. A tropa negocia a liberação da via; não dispara contra os manifestantes.*

Seleção, treinamento e apoio

Os agentes são selecionados por procedimentos adequados, têm aptidão moral, psicológica e física e recebem formação contínua (princípio 18). O treinamento dá atenção à ética policial, aos direitos humanos e às alternativas à força, como a solução pacífica de conflitos e as técnicas de persuasão, negociação e media-

ção (princípio 20). Quem se envolve em situação de uso da força ou de arma de fogo recebe orientação sobre estresse (princípio 21).

> *Ex.: após ocorrência com morte, o policial envolvido é encaminhado a acompanhamento psicológico.*

Relatório, revisão e responsabilidade

Há procedimentos de comunicação e revisão para os incidentes com ferimento ou morte e para todo uso de arma de fogo (princípios 6, 11 e 22). As pessoas afetadas, ou seus representantes, têm acesso a processo independente, inclusive judicial (princípio 23). Quanto à responsabilidade:

- o superior responde se sabia, ou devia saber, do uso ilegal da força por subordinados e não o impediu, reprimiu ou comunicou (princípio 24);
- o agente que se recusa a cumprir ordem ilegal de usar a força, ou que denuncia o abuso de colegas, não sofre sanção (princípio 25);
- a obediência a ordem superior não exime quem sabia que a ordem de usar força ou arma de fogo, da qual resultou morte ou ferimento grave, era manifestamente ilegal e teve oportunidade razoável de se recusar a cumpri-la; quem deu a ordem também responde (princípio 26).

> *Ex.: o sargento manda atirar em suspeito já rendido e algemado. O soldado que obedece responde; o que se recusa não pode ser punido; o sargento responde pela ordem.*

§ Letra da lei

Princípio 9 — "Os responsáveis pela aplicação da lei não usarão armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave; para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida; para efetuar a prisão de alguém que represente tal risco e resista à autoridade; ou para impedir a fuga de tal indivíduo, e isso apenas nos casos em que outros meios menos extremados revelem-se insuficientes para atingir tais objetivos. Em qualquer caso, o uso letal intencional de armas de fogo só poderá ser feito quando estritamente inevitável à proteção da vida."

Quadro

Bloco	Princípios	Ideia central
Disposições gerais	1 a 8	Regulamentos, armas não letais, meios não violentos, moderação, socorro, comunicação
Disposições especiais	9 a 11	Hipóteses da arma de fogo, advertência, normas sobre armas e munições
Reuniões ilegais	12 a 14	Não violenta: evitar a força; violenta: só o princípio 9
Pessoas sob custódia	15 a 17	Força só se estritamente necessária
Qualificação e treinamento	18 a 21	Seleção, formação contínua, apoio psicológico
Comunicação e revisão	22 a 26	Relatórios, responsabilidade de superiores, ordem ilegal

Reunião	Força	Arma de fogo
Lícita e pacífica	Não	Não
Ilegal, não violenta	Evitar ou reduzir ao mínimo	Não
Violenta	Mínimo necessário	Só nas hipóteses do princípio 9

Como a banca cobra

- "Os Princípios Básicos autorizam o uso de arma de fogo para impedir a fuga de qualquer pessoa presa." → **errado** (princípio 9: só de quem representa séria ameaça à vida).
- "Antes de usar arma de fogo, o agente deve identificar-se e advertir claramente sua intenção, salvo se isso o colocar em risco indevido ou for inútil." → **certo** (princípio 10).
- "Na dispersão de reuniões ilegais, mas não violentas, os agentes devem evitar o uso da força ou, se impossível, limitá-lo ao mínimo necessário." → **certo** (princípio 13).
- "O cumprimento de ordem superior exime de responsabilidade o agente que usou força letal, ainda que a ordem fosse manifestamente ilegal." → **errado** (princípio 26).
- "Situações de instabilidade política interna justificam o afastamento dos Princípios Básicos." → **errado** (princípio 8).
- "A força pode ser usada em qualquer intensidade, desde que o objetivo da ação policial seja legítimo." → **errado** (princípio 5: moderação e proporcionalidade).
- "O uso intencional letal de armas de fogo só é admitido quando estritamente inevitável para proteger a vida." → **certo** (princípio 9).
- **Detalhe que derruba o item:** generalizações como "qualquer pessoa", "qualquer crime" ou "qualquer intensidade". A arma de fogo sempre depende de ameaça grave à vida ou à integridade física.

Revisão rápida

- [ ] **O que vem antes da força?** Os meios não violentos (princípio 4).
- [ ] **Quando cabe o uso letal intencional?** Só quando estritamente inevitável para proteger a vida.
- [ ] **Pode-se atirar para impedir qualquer fuga?** Não; só a de quem representa séria ameaça à vida.
- [ ] **O que o agente faz antes de atirar?** Identifica-se e adverte, salvo risco indevido ou inutilidade.
- [ ] **Como agir em reunião ilegal e não violenta?** Evitar a força ou limitá-la ao mínimo.
- [ ] **Ordem superior isenta o subordinado?** Não, se era manifestamente ilegal e ele podia recusar.
- [ ] **Emergência pública afasta os Princípios?** Não (princípio 8).
- [ ] **Os Princípios são tratado?** Não; são diretrizes que orientam leis e treinamento.

Mapa mental

Princípios Básicos de Havana (1990)

Natureza
- 26 princípios, soft law
- 8º Congresso da ONU

Gerais
- Meios não violentos primeiro
- Moderação e proporcionalidade
- Socorro médico e aviso à família
- Sem exceção por emergência

Arma de fogo
- Ameaça iminente de morte ou lesão grave
- Fuga só de quem ameaça vidas
- Letal: estritamente inevitável
- Identificar-se e advertir

Reuniões
- Não violentas: força mínima
- Violentas: só princípio 9

Responsabilidade
- Superior que não impediu responde
- Recusar ordem ilegal: sem punição

⚠️ Pegadinha
- Atirar em qualquer fuga → errado

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo — origem e natureza	**26 princípios** adotados no **8º Congresso da ONU** (Havana, **1990**); **soft law** que orienta leis e treinamento policial.
Quando usar arma de fogo (princípio 9)	Legítima defesa própria ou de terceiro contra **ameaça iminente de morte ou lesão grave**; impedir crime **particularmente grave** que ameace vidas; prender ou impedir a **fuga** de quem represente esse perigo — só se meios menos extremos forem insuficientes.
Advertência antes do disparo (princípio 10)	Identificar-se e **avisar claramente** a intenção de usar a arma, com tempo para obediência — salvo risco indevido ou inutilidade.
Reuniões ilegais (princípios 12-14)	**Não violentas:** evitar a força ou usar o mínimo. **Violentas:** arma de fogo só nas hipóteses do princípio 9.
Ordem superior e uso da força (princípios 24-26)	Ordem **manifestamente ilegal** não exime quem a cumpre; superiores respondem se sabiam e não impediram; quem **recusa** ordem ilegal não pode ser punido.
Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei (ONU, 1979): qual a regra do uso da força?	Só quando **estritamente necessário** e **na medida exigida** pelo dever. **Arma de fogo** é **último recurso**, usada apenas quando o suspeito **oferece resistência armada** ou **põe em risco a vida de outrem**.

? Questões

gabarito comentado na p. 22

21 INÉDITA FAROL

Os Princípios Básicos autorizam o uso de arma de fogo para impedir a fuga de qualquer pessoa presa.

(C) Certo (E) Errado

22 INÉDITA FAROL

Na dispersão de reuniões ilegais, mas não violentas, os agentes devem evitar o uso da força ou, se impossível, limitá-lo ao mínimo necessário.

(C) Certo (E) Errado

23 INÉDITA FAROL

O cumprimento de ordem superior exime de responsabilidade o agente que usou força letal, ainda que a ordem fosse manifestamente ilegal.

(C) Certo (E) Errado

24 INÉDITA FAROL

Situações de instabilidade política interna justificam o afastamento dos Princípios Básicos sobre o uso da força.

(C) Certo (E) Errado

25 INÉDITA FAROL

Segundo os Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo, os encarregados da aplicação da lei devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes do uso da força.

(C) Certo (E) Errado

26 INÉDITA FAROL

O uso intencional letal de armas de fogo só é admitido quando estritamente inevitável para proteger a vida.

(C) Certo (E) Errado

27 INÉDITA FAROL

A força pode ser usada em qualquer intensidade, desde que o objetivo da ação policial seja legítimo.

(C) Certo (E) Errado

28 INÉDITA FAROL

Antes de usar arma de fogo, o agente deve identificar-se e advertir claramente sua intenção, salvo se isso o colocar em risco indevido ou for inútil.

(C) Certo (E) Errado

Gabarito comentado · Guarda Municipal e Atuação Operacional

1 D 2 B 3 A 4 E 5 A 6 B 7 C 8 E 9 B 10 C 11 A 12 D 13 E 14 C 15 B 16 D 17 E 18 D
19 A 20 E 21 E 22 C 23 E 24 E 25 C 26 C 27 E 28 C

1 **D** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competê...

O art. 3º, § 1º, do Decreto 11.841/2023 considera emergencial a ocorrência cujas características exijam atuação célere e imediata dos órgãos de segurança e configurem grave dano ou risco de dano à vida, à segurança das pessoas e ao patrimônio.

2 **B** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competê...

O art. 3º lista os princípios mínimos; o inciso II é preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.

3 **A** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competê...

O art. 4º do decreto diz que os entes disciplinarão, mediante termo de cooperação técnica, as formas de colaboração e de atuação conjunta das guardas com os demais órgãos de segurança pública.

4 **E** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competê...

O art. 5º, XV, prevê contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte.

5 **A** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competê...

O art. 4º dá à guarda a proteção de bens, serviços, logradouros e instalações do Município, e o parágrafo único diz que os bens abrangem os de uso comum (praça), de uso especial (escola) e dominiais (terreno vago).

6 **B** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competê...

O art. 5º, VI, permite exercer as competências de trânsito conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos do CTB, ou de forma concorrente, mediante convênio com órgão de trânsito estadual ou municipal.

7 **C** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competê...

Nas hipóteses dos incisos XIII (ocorrências emergenciais) e XIV (flagrante), diante do comparecimento de órgão do art. 144 da CF, a guarda deve prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

8 **E** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competê...

O art. 5º do decreto permite à guarda realizar a prisão em flagrante (CPP, arts. 301 e 302), apresentar o preso e a notificação circunstanciada da ocorrência à polícia judiciária e contribuir para a preservação do local do crime.

9 **B** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e competê...

O art. 5º, VII, prevê proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.

10 **C** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 5º, II, fala em prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

11 **A** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 5º, V, prevê colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.

12 **D** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 5º, XII, prevê integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e do ordenamento urbano municipal.

13 **E** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 5º, X, prevê parcerias com órgãos estaduais, da União ou de Municípios vizinhos, por meio de convênios ou consórcios, visando ações preventivas integradas.

14 **C** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 3º, § 2º, do Decreto 11.841/2023 diz que as guardas realizarão os procedimentos preliminares iniciais, acionarão os órgãos de segurança cuja atuação seja necessária e prestarão apoio à continuidade do atendimento.

15 **B** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 2º da Lei 13.022 define as guardas como instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, incumbidas da proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do DF.

16 **D** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 3º lista cinco princípios: proteção dos direitos humanos, preservação da vida, patrulhamento preventivo, compromisso com a evolução social da comunidade e uso progressivo da força. Hierarquia militar e investigação não estão ali.

17 **E** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 5º, XIV, manda a guarda encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário. Lavrar o auto e investigar são funções da polícia judiciária.

18 **D** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 1º da Lei 13.022 diz que ela institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da CF.

19 **A** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 5º, XVIII, prevê a atuação preventiva na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas nas unidades de ensino municipal.

20 **E** Lei 13.022/2014: natureza da guarda, princípios e compet...

O art. 5º, XVII, inclui entre as competências auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.

21 **Errado** Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas ...

Errado. O princípio 9 só autoriza arma de fogo para impedir a fuga de quem represente ameaça iminente de morte ou lesão grave, e quando meios menos extremos forem insuficientes. Não abrange qualquer preso.

22 **Certo** Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas ...

Certo. O princípio 13 determina evitar a força em reuniões ilegais e não violentas, ou limitá-la ao mínimo necessário. Nas violentas, o princípio 14 restringe a arma de fogo às hipóteses do princípio 9.

23 **Errado** Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas ...

Errado. O princípio 26 afasta a alegação de obediência quando o agente sabia que a ordem era manifestamente ilegal e usou força letal. Quem recusa ordem ilegal, por sua vez, não pode ser punido.

24 **Errado** Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas ...

Errado. O princípio 8 proíbe invocar circunstâncias excepcionais, como instabilidade política interna ou outra emergência pública, para justificar o afastamento dos Princípios Básicos sobre o uso da força.

25 **Certo** Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas ...

Certo. O princípio 4 prioriza meios não violentos: força e arma de fogo só são usadas se os outros meios forem ineficazes ou não prometerem o resultado pretendido na atuação policial.

26 **Certo** Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas ...

Certo. O princípio 9 limita o uso letal intencional a situações em que seja estritamente inevitável para proteger a vida, regra mais restrita que as demais hipóteses de emprego da arma de fogo.

27 **Errado** Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas ...

Errado. A legitimidade do objetivo não autoriza qualquer intensidade. O princípio 5 exige moderação e proporcionalidade à gravidade da infração, além de minimizar danos e garantir socorro médico rápido aos feridos.

28 **Certo** Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas ...

Certo. O princípio 10 exige que o agente se identifique e avise claramente a intenção de atirar, com tempo para obediência. A exceção existe quando isso gera risco indevido ou se mostra inútil.

02

Legislação Especial

2 tópicos · 76 questões no caderno · 76 online

2.1 Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022) ● 25

2.2 CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e medida) ● 30

● prioridade alta no edital

2.1 ITEM 9 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022)



Tópico online
podcast, revisão e atualizações



8 questões online
corrigidas na hora

Resumo

A Lei Maria da Penha define violência doméstica e familiar contra a mulher como ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento ou dano, no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação (art. 5º). Não se aplica a Lei 9.099 (art. 41), e o juiz decide sobre as medidas protetivas em 48 horas. Descumprir medida protetiva é crime (art. 24-A). A Lei Henry Borel (14.344/2022) cria mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, com decisão sobre medidas protetivas em 24 horas (art. 15) e crime de descumprimento (art. 25).

Entenda

Âmbito, formas e vedações

Art. 5º: violência baseada no **gênero**, no **âmbito da unidade doméstica**, da **família** ou de **qualquer relação íntima de afeto**, **independentemente de coabitação** e de orientação sexual. **Formas** (art. 7º): **física, psicológica, sexual, patrimonial, moral** e **vicária**. **Art. 41**: aos crimes com violência doméstica contra a mulher, **independentemente da pena**, **não se aplica a Lei 9.099** (transação penal, suspensão condicional do processo, composição civil). **Art. 17**: vedada a pena de **cesta básica**, a **prestação pecuniária** e a **multa isolada**. **Art. 16**: a **renúncia à representação** só vale perante o **juiz**, em **audiência** designada, **antes do recebimento da denúncia** e ouvido o MP. **Súmulas**: **536 do STJ** (suspensão condicional e transação penal não se aplicam), **542 do STJ** (lesão corporal é de ação pública incondicionada) e **588 do STJ** (não cabe a substituição por restritivas de direitos). *Ex.: na violência doméstica, a lesão corporal contra a mulher é de ação pública incondicionada.*

Atuação policial e medidas protetivas

A autoridade policial, ao tomar conhecimento do fato, registra o boletim, colhe depoimentos, requisita o **exame de corpo de delito** e remete **em 48 horas** o pedido de **medidas protetivas** ao juiz (art. 12). **Afastamento imediato do agressor** em risco atual ou iminente (**art. 12-C**): pela **autoridade judicial**, pelo **delegado** quando o município não for sede de comarca, ou pelo **policial** quando não houver delegado disponível. O juiz decide em **48 horas** (art. 18). **Medidas protetivas** que obrigam o agressor (art. 22): **suspensão da posse ou restrição do porte de armas**, **afastamento do lar**, **proibição de aproximação e de contato** com a ofendida, familiares e testemunhas, restrição ou suspensão de visitas, **alimentos provisionais**. Podem ser concedidas **de plano**, a requerimento do MP ou da ofendida, e **independem de inquérito** ou ação. *Ex.: o delegado afasta o agressor se o município não for sede de comarca.*

Descumprimento de medida protetiva

Art. 24-A: descumprir decisão judicial que defere medida protetiva é **crime**, com **reclusão de 2 a 5 anos** e multa; a configuração **independe da competência civil ou criminal** do juiz; em flagrante, **somente o juiz concede fiança** (§ 2º); a pena é aumentada de **1/3 até a metade** se o descumprimento decorre da violação de áreas de vedação (§ 4º), na redação vigente. Cabe **prisão preventiva** quando houver descumprimento de medidas (CPP, art. 313, III). *Ex.: o delegado não concede fiança no descumprimento de medida protetiva.*

Lei Henry Borel

A **Lei 14.344/2022** cria mecanismos de **prevenção e enfrentamento** da **violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente**, com o conceito do **art. 2º** (ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, no âmbito do domicílio, da família ou de relação doméstica). A autoridade policial **encaminha** a vítima ao **SUS** e ao **IML** e a família e testemunhas ao **Conselho Tutelar** (art. 13). O **afastamento imediato do agressor** pode ser determinado pela autoridade judicial, pelo delegado (se o município não for sede de comarca) ou pelo policial (art. 14). O juiz decide em **24 horas** (art. 15) e determina a **apreensão de arma de fogo**. **Art. 25**: **descumprir** medida protetiva, **detenção de 3 meses a 2 anos**. A lei também incluiu o homicídio contra menor de 14 anos como qualificado e hediondo. *Ex.: na Lei Henry Borel, o juiz decide as medidas protetivas em 24 horas.*

! Como a banca cobra

- Enunciado: "A Lei 9.099/1995 aplica-se à violência doméstica contra a mulher...". Resposta: não, independentemente da pena (art. 41).
- Enunciado: "O juiz decide sobre as medidas protetivas em...". Resposta: 48 horas (Maria da Penha) e 24 horas (Henry Borel).
- Enunciado: "A renúncia à representação...". Resposta: perante o juiz, em audiência, antes do recebimento da denúncia.
- **Detalhe que derruba o item:** trocar 48 por 24 horas entre as duas leis, ou admitir transação penal na Maria da Penha.

Revisão rápida

- ☐ **Qual a vedação do art. 41 da Lei Maria da Penha?** A Lei 9.099 não se aplica, independentemente da pena.
- ☐ **Em quanto tempo o juiz decide sobre as medidas protetivas na Maria da Penha?** 48 horas (art. 18).
- ☐ **E na Lei Henry Borel?** 24 horas (art. 15).
- ☐ **Qual a pena do descumprimento de medida protetiva na Maria da Penha?** Reclusão de 2 a 5 anos e multa (art. 24-A).
- ☐ **Quem concede fiança no descumprimento de medida protetiva?** Somente a autoridade judicial (art. 24-A, § 2º).
- ☐ **Quem pode afastar imediatamente o agressor (art. 12-C)?** O juiz; o delegado, se o município não for sede de comarca; o policial, se não houver delegado disponível.

Mapa mental

Maria da Penha e Henry Borel

Maria da Penha
- Art. 5º
- Formas do art. 7º
- Art. 41, sem Lei 9.099

Medidas protetivas
- Prazo de 48 horas
- Art. 12-C
- Art. 22
- Art. 24-A

Henry Borel
- Art. 2º
- 24 horas
- Art. 25
- Conselho Tutelar

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

Qual a vedação do art. 41 da Lei Maria da Penha?	A Lei 9.099 não se aplica, independentemente da pena.
Em quanto tempo o juiz decide sobre as medidas protetivas na Maria da Penha?	48 horas (art. 18).
E na Lei Henry Borel?	24 horas (art. 15).
Qual a pena do descumprimento de medida protetiva na Maria da Penha?	Reclusão de 2 a 5 anos e multa (art. 24-A).
Quem concede fiança no descumprimento de medida protetiva?	Somente a autoridade judicial (art. 24-A, § 2º).
Quem pode afastar imediatamente o agressor (art. 12-C)?	O juiz; o delegado, se o município não for sede de comarca; o policial, se não houver delegado disponível.

Questões

gabarito comentado na p. 51

29 INÉDITA FAROL

No caso de prisão em flagrante pelo crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, a fiança

(A) somente poderá ser concedida pela autoridade judicial.
(B) pode ser concedida pelo delegado de polícia.
(C) é sempre vedada, inclusive ao juiz.
(D) pode ser concedida pelo Ministério Público.
(E) depende de laudo pericial.

30 INÉDITA FAROL

Descumprir decisão judicial que defere medida protetiva de urgência prevista na Lei Henry Borel é crime punido com

(A) reclusão de dois a cinco anos.
(B) multa, apenas.
(C) reclusão de seis a doze anos.
(D) prisão simples de quinze dias.
(E) detenção de três meses a dois anos.

31 INÉDITA FAROL

Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista,

(A) aplica-se a transação penal.
(B) aplica-se a suspensão condicional do processo.
(C) não se aplica a Lei nº 9.099/1995.
(D) aplica-se a composição civil, sempre.
(E) aplica-se o procedimento sumaríssimo.

32 INÉDITA FAROL

Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz decidir sobre as medidas protetivas de urgência no prazo de

(A) 24 horas.
(B) 5 dias.
(C) 10 dias.
(D) 72 horas.
(E) 48 horas.

33 INÉDITA FAROL

A renúncia à representação da ofendida, nas ações penais públicas condicionadas, só será admitida

(A) perante o delegado, no boletim de ocorrência.
(B) perante o juiz, em audiência especialmente designada, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.
(C) a qualquer tempo, por escrito.
(D) após a sentença.
(E) por meio de procuração a terceiro.

34 INÉDITA FAROL

Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha constitui crime punido com

(A) detenção de seis meses a um ano.
(B) multa, apenas.
(C) reclusão de dez a vinte anos.
(D) reclusão de dois a cinco anos, e multa.
(E) detenção de um a dois meses.

35 INÉDITA FAROL

De acordo com a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), recebido o pedido de medida protetiva em favor de criança ou adolescente, caberá ao juiz decidir no prazo de

(A) 48 horas.
(B) 5 dias.
(C) 24 horas.
(D) 15 dias.
(E) 30 dias.

36 INÉDITA FAROL

Segundo a Lei nº 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, em qualquer relação íntima de afeto,

(A) independentemente de coabitação.
(B) desde que haja coabitação.
(C) apenas se houver casamento civil.
(D) apenas entre pessoas de sexos opostos.
(E) somente se houver filhos em comum.

2.2 ITEM 1.8 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e medida)



Tópico online
podcast, revisão e atualizações



Videoaula
aula completa no YouTube



68 questões online
corrigidas na hora

Resumo

Cada infração do Capítulo XV do CTB (arts. 161 a 255) tem três peças: natureza, penalidade e medida administrativa. A banca troca uma delas.

- **Natureza e pontos:** gravíssima, 7; grave, 5; média, 4; leve, 3.
- **Multa agravada:** só quando o artigo traz o multiplicador (duas, três, cinco, dez ou vinte vezes).
- **Suspensão direta:** só nas infrações cujo artigo a prevê, como racha, excesso de velocidade acima de 50% e omissão de socorro.
- **Medida administrativa:** retenção para o que se resolve no local; remoção para o veículo que não pode ficar onde está.
- **Hipótese do tipo:** a mesma conduta muda de gravidade conforme o detalhe (com ou sem vítima, parar ou estacionar, tipo de via).
- Álcool e recusa (arts. 165 e 165-A) estão em tópico próprio.

Entenda

As três peças do tipo

Infração é a inobservância de qualquer preceito do Código ou da legislação complementar (art. 161). Cada artigo indica a natureza, a penalidade e, quando houver, a medida administrativa. A natureza define o valor da multa (art. 258) e os pontos (art. 259). O multiplicador só existe quando o artigo o traz (art. 258, § 2º).

> *Ex.: avançar o sinal vermelho (art. 208) é gravíssima, com multa simples de R$ 293,47 e 7 pontos. Ultrapassar pelo acostamento (art. 202, I) também é gravíssima, mas com multa de cinco vezes: R$ 1.467,35 e os mesmos 7 pontos.*

Habilitação (arts. 162 a 164)

Todas as hipóteses do art. 162 são gravíssimas. O que muda é o multiplicador e a medida:

- **Sem CNH, Permissão ou ACC (I):** multa de três vezes; retenção até apresentar condutor habilitado.
- **Cassada ou suspensa (II):** três vezes; recolhimento do documento e retenção.
- **Categoria diferente (III):** duas vezes; retenção.
- **Vencida há mais de 30 dias (V), sem lentes ou adaptações impostas (VI), sem curso especializado obrigatório (VII):** multa simples; retenção.

Quem entrega a direção (art. 163) ou permite a posse do veículo (art. 164) a pessoa nessas condições recebe a mesma infração e a mesma penalidade.

> *Ex.: o pai empresta o carro ao filho de 17 anos, sem habilitação. O filho comete a infração do art. 162, I; o pai, a do art. 163, com a mesma multa de três vezes.*

Documentos de porte obrigatório

Conduzir sem os documentos de porte obrigatório é infração leve, com retenção até a apresentação do documento (art. 232). O porte da habilitação é dispensado quando, na fiscalização, o agente consegue consultar o sistema e verificar que o condutor está habilitado (art. 159, § 1º-A).

> *Ex.: o condutor esqueceu a CNH em casa. O PRF consulta o sistema, confirma a habilitação e não autua pelo art. 232.*

Exame toxicológico (arts. 165-B a 165-D)

- **Dirigir sem ter feito o exame do art. 148-A (165-B):** gravíssima, multa de cinco vezes. Na reincidência em até 12 meses: dez vezes e suspensão.
- **Dirigir com resultado positivo (165-C):** mesma penalidade.
- **Deixar de fazer o exame periódico, passados 30 dias do vencimento (165-D):** gravíssima, multa de cinco vezes.

> *Ex.: motorista de categoria D, com o exame periódico vencido há dois meses, que nem chegou a dirigir veículo dessa categoria, incide no art. 165-D.*

Cinto e transporte de crianças

Deixar o condutor ou o passageiro de usar o cinto é infração grave, com retenção até a colocação do cinto (art. 167). Transportar criança sem as normas de segurança é gravíssima, com retenção até sanar a irregularidade (art. 168). A regra do art. 64 exige banco traseiro e dispositivo de retenção para a criança com menos de 10 anos **que não tenha atingido 1,45 m**: os dois requisitos são cumulativos.

> *Ex.: criança de 9 anos com 1,50 m pode usar só o cinto. Criança de 6 anos, com 1,10 m, no banco da frente e sem dispositivo: infração gravíssima.*

Direção perigosa, racha e manobras

- **Dirigir sem atenção (169):** leve.
- **Ameaçar pedestres ou outros veículos (170):** gravíssima, multa e suspensão; retenção e recolhimento da habilitação.
- **Disputar corrida (173), promover ou participar de competição ou exibição sem permissão (174) e exibir manobra perigosa, como arrancada brusca ou derrapagem (175):** gravíssima, multa de dez vezes, suspensão e apreensão do veículo; recolhimento da habilitação e remoção. A multa dobra na reincidência em 12 meses.

No art. 174, as penalidades alcançam os promotores e os condutores participantes (§ 1º).

> *Ex.: quem organiza o racha e não dirige responde pela mesma multa de dez vezes aplicada a quem correu.*

Sinistro: com vítima e sem vítima

- **Condutor envolvido em sinistro com vítima (176):** deixar de socorrer, de evitar perigo no local, de preservar o local, de remover o veículo quando o agente determinar ou de se identificar. Gravíssima, multa de cinco vezes e suspensão; recolhimento da habilitação.
- **Condutor não envolvido que nega socorro pedido pela autoridade ou por seus agentes (177):** grave.
- **Condutor envolvido em sinistro sem vítima que não remove o veículo, quando necessário à segurança e à fluidez (178):** média.

> *Ex.: colisão só com danos materiais na BR-116, com os carros na faixa. O dever é tirar os veículos da pista, e não preservar o local.*

Estacionar e parar

Estacionar (art. 181) é sempre mais grave que parar (art. 182) no mesmo lugar. Quase todo inciso do art. 181 traz remoção do veículo; o art. 182 só prevê multa.

- **Afastado do meio-fio de 50 cm a 1 m:** estacionar, leve; parar, leve.
- **Afastado mais de 1 m:** estacionar, grave; parar, média.
- **Na pista de rodovia, via de trânsito rápido ou via com acostamento:** estacionar, gravíssima; parar, grave.
- **No acostamento, salvo força maior:** estacionar, leve.
- **Vaga de pessoa com deficiência ou idoso, sem credencial:** estacionar, gravíssima.

> *Ex.: carro a 70 cm do meio-fio: infração leve, e ainda assim com remoção do veículo.*

Contramão e ultrapassagem

- **Contramão (186):** em via de duplo sentido, grave, salvo para ultrapassar pelo tempo necessário; em via de sentido único sinalizado, gravíssima.
- **Forçar passagem entre veículos em sentidos opostos (191):** gravíssima, multa de dez vezes e suspensão.
- **Ultrapassar pela direita (199):** média, salvo se o veículo da frente sinalizar que vai entrar à esquerda. Se o veículo ultrapassado for coletivo ou escolar parado para embarque ou desembarque (200): gravíssima, salvo refúgio de segurança para o pedestre.
- **Ultrapassar pelo acostamento ou em interseções e passagens de nível (202):** gravíssima, multa de cinco vezes.
- **Ultrapassar pela contramão em curva, aclive ou declive sem visibilidade, em faixa de pedestre, ponte, viaduto ou túnel, ou em linha contínua amarela (203):** gravíssima, multa de cinco vezes.

Nos arts. 191, 202 e 203, a multa dobra na reincidência em 12 meses.

> *Ex.: ultrapassar caminhão em trecho de linha dupla contínua: gravíssima, R$ 1.467,35.*

Distância, calçada e bloqueios

- **Não guardar distância de segurança lateral e frontal (192):** grave. A distância frontal não tem medida fixa.
- **Não guardar 1,50 m ao passar ou ultrapassar bicicleta (201):** média.
- **Transitar em calçada, ciclovia, canteiro central ou acostamento (193):** gravíssima, multa de três vezes.
- **Avançar o sinal vermelho ou a parada obrigatória (208) e deixar de parar antes da linha férrea (212):** gravíssima.
- **Transpor bloqueio viário ou fugir da pesagem (209) e evadir-se do pedágio (209-A):** grave.
- **Transpor bloqueio viário policial (210):** gravíssima, multa, apreensão e suspensão; remoção e recolhimento da habilitação.
- **Bloquear ou perturbar a circulação de propósito, sem autorização (253-A):** gravíssima, multa de vinte vezes e suspensão por 12 meses; remoção.

> *Ex.: furar a cancela do pedágio é infração grave; furar a barreira da PRF é gravíssima, com suspensão.*

Velocidade

O excesso é medido em percentual sobre a máxima da via (art. 218):

- **Até 20%:** média.
- **Mais de 20% até 50%:** grave.
- **Mais de 50%:** gravíssima, multa de três vezes e suspensão.

Transitar abaixo da metade da máxima, retardando o trânsito, é média, salvo na faixa da direita ou se as condições de tráfego e do tempo não permitirem (art. 219).

> *Ex.: via de 80 km/h. A 96 km/h, o excesso é de 16 ÷ 80 = 20%: média. A 112 km/h, 40%: grave. A 121 km/h, mais de 50%: gravíssima.*

Condições do veículo e da carga

- **Não registrado ou não licenciado; sem placa; transportando passageiros em compartimento de carga (230, I a VI):** gravíssima, multa e apreensão; remoção.
- **Defeito de iluminação ou lâmpada queimada (230, XXII):** média.
- **Derramar ou arrastar carga, combustível ou objeto na via (231, II):** gravíssima; retenção.
- **Fumaça acima do limite; dimensões excedentes sem autorização (231, III e IV):** grave; retenção.
- **Excesso de peso (231, V):** média, com multa acrescida a cada 200 kg ou fração; retenção e transbordo.
- **Lotação excedente; transporte remunerado sem licença (231, VII e VIII):** gravíssima; remoção.
- **Desligado ou desengrenado em declive (231, IX):** média; retenção.
- **Não registrar o veículo em 30 dias (233):** média; remoção.

> *Ex.: caminhão soltando fumaça preta acima do limite. Infração grave, com retenção para regularizar; não é crime de trânsito.*

Motocicleta, motoneta e ciclomotor

- **Sem capacete ou com passageiro sem capacete; malabarismo; criança menor de 10 anos ou sem condições de cuidar da própria segurança (244, I a V):** gravíssima, multa e suspensão; retenção e recolhimento da habilitação.
- **Rebocando outro veículo; sem as duas mãos no guidom; carga incompatível (244, VI a IX):** grave.
- **Capacete sem viseira ou óculos de proteção (244, X e XI):** média; retenção até regularizar.

> *Ex.: criança de 8 anos na garupa, com capacete. O capacete não afasta a infração: gravíssima, com suspensão.*

Luzes, buzina e celular

- **Luz baixa (250, I):** média para quem não a mantém acesa à noite; de dia, em túnel e sob chuva, neblina ou cerração; de dia, em motocicletas, motonetas e ciclomotores, em qualquer via; e de dia, em rodovia de pista simples fora do perímetro urbano, **se o veículo não tiver luz de rodagem diurna**.
- **Porta aberta em coletivo ou escolar em movimento (250, IV):** gravíssima; retenção.
- **Buzina fora do toque breve, ou entre 22h e 6h (227):** leve.
- **Fone de ouvido ou celular (252, VI) e dirigir com uma só mão (252, V):** média. Com o condutor **segurando ou manuseando** o celular, a infração do inciso V passa a gravíssima (parágrafo único).

> *Ex.: caminhoneiro em ligação pelo fone, com as duas mãos no volante: média. Motorista digitando mensagem com o aparelho na mão: gravíssima.*

§ Letra da lei

CTB, art. 161 — "Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código ou da legislação complementar, e o infrator sujeita-se às penalidades e às medidas administrativas indicadas em cada artigo deste Capítulo e às punições previstas no Capítulo XIX deste Código."

CTB, art. 167 — "Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator."

CTB, art. 176 — "Deixar o condutor envolvido em sinistro com vítima: I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo; II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local; III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia; IV - de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito; V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência: Infração - gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação."

CTB, art. 178 — "Deixar o condutor envolvido em sinistro sem vítima de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito: Infração - média; Penalidade - multa."

CTB, art. 186 — "Transitar pela contramão de direção em: I - vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário: Infração - grave; Penalidade - multa; II - vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação: Infração - gravíssima; Penalidade - multa."

CTB, art. 252, parágrafo único — "A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular."

▦ Quadro

Natureza	Pontos (art. 259)	Multa (art. 258)
Gravíssima	7	R$ 293,47
Grave	5	R$ 195,23
Média	4	R$ 130,16
Leve	3	R$ 88,38

Multiplicador	Infrações
Duas vezes	CNH de categoria diferente (162, III)
Três vezes	sem habilitação, cassada ou suspensa (162, I e II); calçada e acostamento (193); velocidade acima de 50% (218, III)
Cinco vezes	toxicológico (165-B a 165-D); sinistro com vítima (176); ultrapassagens dos arts. 202 e 203
Dez vezes	álcool e recusa (165 e 165-A); racha e manobras (173 a 175); forçar passagem (191)
Vinte vezes	interromper a circulação de propósito (253-A)

Como a banca cobra

- "Em colisão só com danos materiais, o causador deve preservar o local para a perícia, sob pena de infração grave." → **errado** (preservar o local é dever no sinistro com vítima; sem vítima, o dever é remover o veículo, e a infração é média).
- "Deixar o passageiro de usar o cinto é infração média, punida apenas com multa." → **errado** (é grave, com retenção até a colocação do cinto).
- "Dirigir com fone de ouvido ligado ao celular é sempre infração gravíssima." → **errado** (é média; gravíssima só com o aparelho na mão).
- "Condutor com CNH vencida há mais de 30 dias: infração gravíssima e remoção do veículo." → **errado** (a medida é retenção até apresentar condutor habilitado).
- "Parar na pista de rodovia dotada de acostamento é gravíssima, como estacionar." → **errado** (parar é grave; estacionar é gravíssima).
- "Excesso de velocidade acima de 50%: gravíssima, multa de cinco vezes e suspensão." → **errado** (o multiplicador é três).
- "Estacionar a 70 cm do meio-fio é infração leve, sem previsão de remoção." → **errado** (leve, com remoção).
- "Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório é infração leve, com retenção até a apresentação do documento." → **certo** (art. 232).
- **Detalhe que derruba o item:** a natureza trocada pela vizinha, o multiplicador errado, a medida administrativa trocada (retenção por remoção) ou a hipótese do tipo alterada (com ou sem vítima; parar ou estacionar; segurando ou não o celular).

Atualização normativa

- **Lei nº 14.599/2023:** os arts. 176 a 178 passaram a falar em "sinistro", e não em "acidente"; nova redação do art. 165-B e inclusão dos arts. 165-C e 165-D (toxicológico).
- **Lei nº 14.440/2022:** art. 162, V (CNH vencida há mais de 30 dias) e VII (cursos obrigatórios); art. 250, IV (porta aberta em coletivo ou escolar).
- **Lei nº 14.071/2020:** art. 244 (criança menor de 10 anos na motocicleta; capacete sem viseira como infração média), art. 250, I, *e* (luz baixa de dia só em pista simples e sem luz de rodagem diurna), art. 233 (média) e art. 159, § 1º-A (dispensa do porte da habilitação).
- **Lei nº 13.281/2016:** multiplicadores do art. 162, parágrafo único do art. 252, art. 181, XX, art. 253-A e valores do art. 258.

Revisão rápida

- [ ] **Quantos pontos vale cada natureza?** Gravíssima 7, grave 5, média 4, leve 3.
- [ ] **Sem cinto, condutor ou passageiro?** Grave, com retenção até colocar o cinto.
- [ ] **Sinistro sem vítima: qual é o dever?** Remover o veículo (art. 178, média).
- [ ] **Parar ou estacionar na pista de rodovia?** Parar, grave; estacionar, gravíssima com remoção.
- [ ] **Contramão em via de sentido único?** Gravíssima; em via de duplo sentido, grave.
- [ ] **Faixas do excesso de velocidade?** Até 20%, média; até 50%, grave; acima, gravíssima de três vezes com suspensão.
- [ ] **Celular ao volante?** Média; gravíssima se o condutor segura ou manuseia o aparelho.
- [ ] **Racha: qual o multiplicador?** Dez vezes, com suspensão; dobra na reincidência em 12 meses.

Mapa mental

Infrações em espécie

Três peças de cada infração

- Natureza: gravíssima, grave, média, leve
- Penalidade: multa (×) e/ou suspensão
- Medida: retenção, remoção, recolhimento

Pontos e valores (258–259)

- Gravíssima: 7 pts · R$ 293,47
- Grave: 5 pts · R$ 195,23
- Média: 4 pts · R$ 130,16
- Leve: 3 pts · R$ 88,38

Habilitação (162)

- Sem CNH/PPD/ACC: gravíssima ×3 + retenção
- Categoria diferente: gravíssima ×2
- CNH vencida >30 dias: gravíssima + retenção

Sinistros

- Com vítima (176): gravíssima ×5 + suspensão
- Sem vítima (178): não remover → média

Estacionamento (181)

- 50 cm a 1 m do meio-fio: leve
- Mais de 1 m: grave
- Pista de rodovia: gravíssima
- Quase todos: remoção do veículo (exceto o inciso XV, contramão)

Conduta

- Cinto (167): grave + retenção
- Contramão dupla: grave; sentido único: gravíssima
- Celular: média; segurando ou manuseando: gravíssima

⚠ Pegadinhas

- Sem vítima: remover, não preservar o local
- Fumaça acima do limite: infração, não crime

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

CTB, art. 167 — não usar cinto de segurança (condutor ou passageiro): classificação, penalidade e medida administrativa.	Infração **grave**; penalidade de **multa**; medida administrativa de **retenção do veículo até a colocação do cinto** pelo infrator.
CTB, art. 186 — transitar pela contramão: como muda a classificação conforme a via?	Via de **duplo sentido** (inc. I): infração **grave**. Via de **sentido único** (inc. II): infração **gravíssima**.

CTB, art. 252 — dirigir utilizando telefone celular: quando a infração é média e quando é gravíssima?	Regra (inc. VI): infração **média**. Se o condutor estiver **segurando ou manuseando** o telefone celular (parágrafo único): infração **gravíssima**.
CTB, art. 181, V — estacionar na pista de rolamento de estradas, rodovias, vias de trânsito rápido e vias com acostamento: classificação.	Infração **gravíssima**; penalidade de multa; medida administrativa de **remoção do veículo**.
Sinistro de trânsito: dever do condutor COM vítima × SEM vítima, e a gravidade de cada omissão.	**Com vítima**: socorrer, **preservar o local** para polícia e perícia etc. → **gravíssima** (×5) + suspensão (CTB, art. 176). **Sem vítima**: **remover o veículo** quando necessário à segurança e fluidez → **média** (art. 178).
CTB, art. 181 — estacionar afastado da guia da calçada: 50 cm a 1 m × mais de 1 m.	De **50 cm a 1 m** (inc. II): infração **leve**. **Mais de 1 m** (inc. III): infração **grave**.
CTB, art. 162, I — dirigir sem CNH, PPD ou ACC: classificação, penalidade e medida administrativa.	Infração **gravíssima**; multa **(três vezes)**; medida administrativa: **retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado**.
CTB, art. 162, V — dirigir com CNH vencida há mais de 30 dias: classificação, penalidade e medida administrativa.	Infração **gravíssima**; **multa**; medida administrativa: **retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado** (redação da Lei 14.440/2022, sem recolhimento da CNH). Pegadinha: "veículo removido" → errado.
Estacionamento irregular (CTB, art. 181): qual a medida administrativa típica?	**Remoção do veículo** — prevista em todos os incisos do art. 181, inclusive no afastamento da guia da calçada (50 cm a 1 m: leve; mais de 1 m: grave).
Transitar produzindo fumaça acima dos níveis do CONTRAN (CTB, art. 231, III): infração, crime ou ambos?	Só **infração administrativa**: **grave**, multa e **retenção do veículo para regularização**. Não há crime de trânsito para essa conduta. Pegadinha: "conforme o nível, pode configurar crime de trânsito" → errado.
Distância de segurança: qual a infração por não guardar distância lateral e frontal (art. 192) e por não guardar 1,50 m da bicicleta (art. 201)?	**Art. 192** — deixar de guardar distância de segurança **lateral e frontal** (considerando velocidade, clima, local e veículo): infração **grave**. **Art. 201** — deixar de guardar **1,50 m** ao passar ou ultrapassar bicicleta: infração **média**. A distância frontal **não tem valor fixo** no CTB (varia com as condições).
CTB, art. 203, I — ultrapassar pela contramão em curva, aclive ou declive sem visibilidade suficiente: classificação?	Infração **gravíssima**, multa **(cinco vezes)**; em reincidência em 12 meses, multa em dobro. Armadilha: sinalizar a ultrapassagem com o braço (art. 35) **não** gera infração adicional do art. 252, I.

Evadir-se da cobrança de pedágio (inclusive free flow) para não pagar: artigo e classificação.	**Art. 209-A** (Lei 14.157/2021): evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar o pagamento, ou deixar de efetuá-lo na forma estabelecida → infração **grave**, multa. (Antes da lei, a evasão de pedágio estava no art. 209, também grave.)
CTB, art. 212 — deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea: classificação?	Infração **gravíssima**; penalidade **multa** (sem suspensão nem medida administrativa).
Buzina (CTB, arts. 41 e 227): quando pode ser usada e qual a infração pelo uso indevido?	Só em **toque breve**, para advertências necessárias a fim de evitar sinistros, e fora das áreas urbanas para advertir que se vai ultrapassar (art. 41). Usar buzina fora do toque breve, prolongada, **entre 22 h e 6 h** ou em local/horário proibido pela sinalização: infração **leve**, multa (art. 227).
CTB, art. 231, IX — transitar com o veículo desligado ou desengrenado em declive: é permitido?	**Não.** Infração **média**, multa e medida administrativa de **retenção do veículo**. Armadilha: a "banguela" não é técnica de economia recomendada pela direção defensiva.
CTB, art. 219 — transitar abaixo da metade da velocidade máxima da via: quando é infração?	Quando **retarda ou obstrui o trânsito** → infração **média**, multa. **Não** é infração se as condições de tráfego e meteorológicas não permitirem velocidade maior **ou se o veículo estiver na faixa da direita**.
CTB, art. 230, XXII — conduzir com defeito na iluminação/sinalização ou com lâmpadas queimadas: classificação e medida?	Infração **média**; penalidade **multa**; **sem** medida administrativa (não há retenção prevista nesse inciso).
CTB, art. 244, V — transportar criança em motocicleta, motoneta ou ciclomotor: idade-limite e classificação.	Criança **menor de 10 anos** (antes da Lei 14.071/2020: 7) ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança → **gravíssima**; multa e **suspensão do direito de dirigir**; retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação. Pegadinha: criança de 8 ou 9 anos "não configura infração" → errado.
CTB, art. 233 — deixar de registrar o veículo em 30 dias (hipóteses do art. 123): classificação, medida e pontuação.	Infração **média**; multa; medida administrativa **remoção do veículo** (Lei 14.071/2020; antes: grave e retenção). **Não gera pontos** ao condutor (art. 259, § 4º, II). Pegadinha: "grave, com retenção do veículo" → errado.

Questões

gabarito comentado na p. 51

37 INÉDITA FAROL

Condutor estaciona o veículo afastado da guia da calçada por distância de 80 cm. Nos termos do art. 181 do CTB, a infração é

(A) grave, com remoção do veículo.
(B) média, sem remoção do veículo.
(C) leve, sem remoção do veículo.
(D) gravíssima, com remoção do veículo.
(E) leve, com remoção do veículo.

38 INÉDITA FAROL

Condutor colide com outro veículo em via urbana, sem vítimas, e os veículos obstruem o fluxo. Sobre o dever do condutor, é correto afirmar que

(A) deve preservar o local até a chegada da autoridade, sob pena de infração gravíssima do art. 176.
(B) deve aguardar a perícia oficial, sob pena de infração grave por alteração do local do sinistro.
(C) deve adotar providências para remover o veículo, sob pena de infração média do art. 178.
(D) não tem dever específico, pois sinistro sem vítima não gera infração de trânsito ao condutor.
(E) deve registrar boletim em 24 horas, sob pena de infração média por omissão de comunicação.

39 INÉDITA FAROL

O condutor envolvido em sinistro com vítima que deixa de prestar socorro, podendo fazê-lo, comete, conforme o art. 176 do CTB, infração

(A) grave, multa simples e recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual do veículo envolvido.
(B) gravíssima, multa multiplicada por três e retenção do veículo até a chegada da autoridade.
(C) gravíssima, multa multiplicada por cinco, suspensão do direito de dirigir e recolhimento da habilitação.
(D) média, multa simples e remoção do veículo após o término da perícia oficial no local.
(E) gravíssima, multa multiplicada por dez e cassação automática da habilitação do condutor.

40 INÉDITA FAROL

Em sinistro de trânsito sem vítima, deixar o condutor de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária essa medida, é infração prevista no art. 178 do CTB, de natureza

(A) média.
(B) leve, com advertência por escrito.
(C) grave, com retenção do veículo.
(D) gravíssima, com multa cinco vezes.
(E) grave, com suspensão do direito de dirigir.

41 INÉDITA FAROL

Estacionar o veículo na pista de rolamento de estrada, rodovia, via de trânsito rápido ou via dotada de acostamento é, segundo o art. 181, V, do CTB, infração

(A) leve, com remoção do veículo.
(B) média, sem remoção do veículo.
(C) grave, sem remoção do veículo.
(D) gravíssima, com remoção do veículo.
(E) grave, com retenção do veículo.

42 INÉDITA FAROL

Transitar pela contramão de direção em via de sentido único, sinalizada como tal, e em via com duplo sentido de circulação são infrações que, segundo o art. 186 do CTB, têm natureza, respectivamente,

(A) grave e gravíssima.
(B) grave e média.
(C) gravíssima e média.
(D) gravíssima e grave.
(E) média e leve.

43 INÉDITA FAROL

Dirigir o veículo segurando ou manuseando telefone celular configura, conforme o art. 252, parágrafo único, do CTB, infração

(A) gravíssima.
(B) leve, de caráter educativo.
(C) média, igual à do uso de fone.
(D) grave, com retenção do veículo.
(E) grave, sem retenção do veículo.

44 INÉDITA FAROL

Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 dias é, nos termos do art. 162, V, do CTB, infração

(A) média, com advertência por escrito.
(B) grave, com remoção do veículo.
(C) gravíssima, com remoção do veículo.
(D) leve, com recolhimento da habilitação.
(E) gravíssima, com retenção do veículo.

45 INÉDITA FAROL

Conduzir veículo produzindo fumaça em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN é tratado, segundo o art. 231, III, do CTB, como

(A) crime de trânsito punido com detenção, nos termos do Capítulo XIX do Código.
(B) infração gravíssima, com suspensão do direito de dirigir e remoção imediata do veículo.
(C) infração leve, passível apenas de advertência por escrito a critério do agente autuador.
(D) infração grave, sem configuração de crime de trânsito por si só.
(E) infração média, com recolhimento do Certificado de Registro de Veículo do proprietário.

46 INÉDITA FAROL

Dirigir veículo com categoria de habilitação diferente da do veículo é punido, conforme o art. 162, III, do CTB, com multa

(A) multiplicada por três, sendo gravíssima a infração.
(B) multiplicada por cinco, sendo gravíssima a infração.
(C) multiplicada por dois, sendo gravíssima a infração.
(D) simples, sendo média a infração.
(E) simples, sendo grave a infração.

47 INÉDITA FAROL

Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes é, segundo o art. 195 do CTB, infração

(A) leve, em razão de não envolver risco direto.
(B) média, salvo se ocorrer em rodovia federal.
(C) grave.
(D) gravíssima, com remoção do veículo.
(E) gravíssima, com suspensão do direito de dirigir.

48 INÉDITA FAROL

Deixar de sinalizar com gesto de braço ou seta o início da marcha, a parada, a mudança de direção ou de faixa é, conforme o art. 196 do CTB, infração

(A) leve, passível apenas de advertência.
(B) média, salvo em via de trânsito rápido.
(C) gravíssima, com retenção do veículo.
(D) gravíssima, com multa multiplicada por dois.
(E) grave.

49 INÉDITA FAROL

Em relação às peças que compõem cada infração do CTB, é correto afirmar que

(A) a medida administrativa substitui a penalidade sempre que a infração for de natureza leve ou média.
(B) a natureza da infração é definida pelo agente autuador no momento da lavratura do auto.
(C) toda infração de natureza grave contém, necessariamente, multa multiplicada e suspensão.
(D) cada infração combina natureza, penalidade e medida administrativa, que devem ser identificadas no tipo.
(E) a penalidade é fixada pelo CONTRAN em resolução anual, conforme o índice de sinistros.

50 INÉDITA FAROL

Deixar o condutor ou o passageiro de usar o cinto de segurança é, segundo o art. 167 do CTB, infração

(A) média, com multa e retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.
(B) gravíssima, com multa e recolhimento do documento de habilitação do condutor.
(C) leve, com advertência por escrito e dispensa de retenção do veículo em qualquer caso.
(D) grave, somente quando o infrator for o condutor, com remoção do veículo ao depósito.
(E) grave, com retenção do veículo até colocação do cinto.

51 INÉDITA FAROL

Transitar pela contramão de direção em via com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação é infração gravíssima.

(C) Certo (E) Errado

52 INÉDITA FAROL

Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança constitui infração gravíssima, com medida administrativa de retenção do veículo até a colocação do cinto.

(C) Certo (E) Errado

53 INÉDITA FAROL

Estacionar o veículo afastado da guia da calçada entre cinquenta centímetros e um metro configura infração de natureza grave.

(C) Certo (E) Errado

54 INÉDITA FAROL

Dirigir utilizando-se de fones de ouvido conectados a aparelhagem sonora ou telefone celular é sempre infração gravíssima, independentemente de o condutor estar segurando ou manuseando o aparelho.

(C) Certo (E) Errado

55 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Em trecho de rodovia federal cuja velocidade máxima regulamentada é de 80 km/h, um automóvel foi flagrado por medidor de velocidade a 96 km/h, valor já descontada a margem de tolerância do equipamento.

Nessa situação, o condutor cometeu infração de natureza média, punível com multa.

(C) Certo (E) Errado

56 INÉDITA FAROL

De acordo com o CTB, toda criança com idade inferior a dez anos deve ser transportada no banco traseiro em dispositivo de retenção, ainda que já tenha atingido 1,50 m de altura.

(C) Certo (E) Errado

57 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Abordado em rodovia federal, um condutor informou ao policial que havia esquecido em casa a carteira nacional de habilitação. No momento da fiscalização, o policial acessou o sistema informatizado e confirmou que o condutor era regularmente habilitado na categoria do veículo.

Nessa situação, o porte do documento de habilitação é dispensado, não se configurando a infração de conduzir veículo sem documento de porte obrigatório em razão da falta da CNH.

(C) Certo (E) Errado

58 INÉDITA FAROL

Parar o veículo na pista de rolamento de rodovia dotada de acostamento é infração gravíssima, tal como estacionar nesse mesmo local.

(C) Certo (E) Errado

59 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Durante o dia, sem chuva, neblina ou cerração e fora de túneis, um automóvel equipado com luzes de rodagem diurna, mantidas acesas, transitava com a luz baixa apagada por rodovia federal de pista simples, fora do perímetro urbano.

Nessa situação, o condutor cometeu infração média por deixar de manter acesa a luz baixa.

(C) Certo (E) Errado

60 INÉDITA FAROL

Transitar com excesso de peso é infração média, cuja multa é acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso apurado, sendo a medida administrativa a retenção do veículo e o transbordo da carga excedente.

(C) Certo (E) Errado

61 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Um motorista que apenas passava pelo local de um sinistro de trânsito com vítima, sem nele estar envolvido, foi solicitado por um policial rodoviário federal a prestar socorro ao ferido e recusou-se a fazê-lo.

Nessa situação, o motorista cometeu infração gravíssima, punida com multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir.

(C) Certo (E) Errado

62 INÉDITA FAROL

Usar veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre ela é infração gravíssima, punida com multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por doze meses, aplicando-se aos organizadores da conduta multa agravada em sessenta vezes.

(C) Certo (E) Errado

63 INÉDITA FAROL

Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico exigido pelo CTB é infração gravíssima, punida com multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até doze meses, com multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

(C) Certo (E) Errado

64 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Em rodovia federal, a PRF abordou uma caminhonete que transportava trabalhadores no compartimento de carga, sem motivo de força maior e sem permissão da autoridade competente.

Nessa situação, o condutor cometeu infração grave, cabendo como medida administrativa a retenção do veículo para transbordo.

(C) Certo (E) Errado

65 INÉDITA FAROL

Deixar o condutor ou o passageiro de usar o cinto de segurança é infração de trânsito média, punível apenas com multa.

(C) Certo (E) Errado

66 INÉDITA FAROL

Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento é infração gravíssima.

(C) Certo (E) Errado

67 INÉDITA FAROL

Dirigir o veículo segurando ou manuseando telefone celular caracteriza infração gravíssima.

(C) Certo (E) Errado

68 INÉDITA FAROL

Transitar na contramão de direção em via com sinalização de sentido único de circulação é infração gravíssima, enquanto fazê-lo em via de duplo sentido, fora da hipótese de ultrapassagem, é infração grave.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

69 INÉDITA FAROL

Dirigir veículo automotor sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor é infração de natureza gravíssima, com retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado como medida administrativa.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

70 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Em rodovia federal com velocidade máxima de 100 km/h, um policial rodoviário federal constatou, por radar, que um veículo transitava a 140 km/h, valor já descontada a margem de tolerância do equipamento.

Nessa situação, o condutor cometeu infração gravíssima, punível com multa multiplicada por três e suspensão do direito de dirigir.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

71 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Em travessia urbana de rodovia federal sinalizada com velocidade máxima de 60 km/h, um motociclista foi flagrado a 95 km/h, valor já descontada a margem de tolerância do equipamento.

Nessa situação, o motociclista cometeu infração gravíssima, punível com multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

72 INÉDITA FAROL

Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar ultrapassagem é infração gravíssima, punida com multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir, aplicando-se a multa em dobro em caso de reincidência no período de até doze meses.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

73 INÉDITA FAROL

Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo simples contínua amarela é infração gravíssima, punida com multa (cinco vezes), que será aplicada em dobro em caso de reincidência no período de até doze meses da infração anterior.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

74 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Em trecho urbano de rodovia federal, um condutor ultrapassou pela direita um ônibus escolar que estava parado para o desembarque de estudantes. No local não havia refúgio de segurança para pedestres.

Nessa situação, o condutor cometeu infração gravíssima.

(C) Certo (E) Errado

75 INÉDITA FAROL

Ultrapassar outro veículo pela direita é, em qualquer hipótese, infração gravíssima.

(C) Certo (E) Errado

76 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Durante fiscalização em rodovia federal, um policial rodoviário federal flagrou um motorista dirigindo com uma das mãos no volante e, com a outra, digitando mensagem no telefone celular.

Nessa situação, o motorista cometeu infração gravíssima, que computa sete pontos em seu prontuário.

(C) Certo (E) Errado

77 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Um caminhoneiro foi abordado em rodovia federal dirigindo com fones nos ouvidos conectados ao telefone celular, que estava preso ao suporte do painel, sem que ele o segurasse ou manuseasse.

Nessa situação, o caminhoneiro cometeu infração de natureza leve.

(C) Certo (E) Errado

78 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Um policial rodoviário federal abordou um automóvel de passeio que transportava, no banco dianteiro e sem qualquer dispositivo de retenção, uma criança de 7 anos de idade com 1,25 m de altura.

Nessa situação, o condutor cometeu infração gravíssima, sujeita à retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

(C) Certo (E) Errado

79 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: O proprietário de um automóvel entregou a direção do veículo ao seu filho, que não possui nenhum documento de habilitação. O jovem foi abordado pela PRF em rodovia federal.

Nessa situação, o proprietário que entregou a direção do veículo responde por infração gravíssima, com multa multiplicada por três, a mesma prevista para quem dirige sem habilitação.

(C) Certo (E) Errado

80 INÉDITA FAROL

Dirigir veículo com o direito de dirigir suspenso é infração gravíssima, punida com multa (duas vezes), com recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

(C) Certo (E) Errado

81 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Em fiscalização na rodovia, verificou-se que o condutor de um caminhão cujo porte exige habilitação na categoria C possuía CNH válida apenas na categoria B.

Nessa situação, o condutor cometeu infração gravíssima, punida com multa (duas vezes), com retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

(C) Certo (E) Errado

82 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Abordado em rodovia federal, um motorista apresentou carteira nacional de habilitação cuja validade havia expirado vinte dias antes.

Nessa situação, o motorista cometeu a infração gravíssima de dirigir com CNH vencida, devendo o veículo ser retido até a apresentação de condutor habilitado.

(C) Certo (E) Errado

83 INÉDITA FAROL

Disputar corrida em via pública é infração gravíssima, punida com multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir, aplicando-se a multa em dobro em caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

(C) Certo (E) Errado

84 INÉDITA FAROL

As penalidades previstas para quem promove, na via, competição ou exibição de perícia em manobra de veículo sem permissão da autoridade de trânsito aplicam-se somente aos condutores participantes, e não aos promotores do evento.

(C) Certo (E) Errado

85 INÉDITA FAROL

Estacionar o veículo no acostamento, salvo motivo de força maior, é infração leve, sujeita à remoção do veículo como medida administrativa.

(C) Certo (E) Errado

86 INÉDITA FAROL

O condutor de motocicleta somente está obrigado a manter acesa a luz baixa, durante o dia, quando transitar por rodovias.

(C) Certo (E) Errado

87 INÉDITA FAROL

Transitar com o veículo com as dimensões de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente, sem autorização, é infração gravíssima, sujeita à remoção do veículo.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

88 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Em rodovia federal, a PRF abordou um automóvel particular, não licenciado para transporte remunerado, que fazia transporte pago de passageiros entre duas cidades, sem caso de força maior nem permissão da autoridade competente.

Nessa situação, o condutor cometeu infração gravíssima, sujeita à remoção do veículo como medida administrativa.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

89 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Um motociclista transportava na garupa o filho de 8 anos de idade, que usava capacete de segurança adequado.

Nessa situação, mesmo com o uso do capacete pela criança, o motociclista cometeu infração gravíssima, punida com multa e suspensão do direito de dirigir.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

90 INÉDITA FAROL

Deixar de efetuar, no prazo de trinta dias, o registro de veículo adquirido junto ao órgão executivo de trânsito configura infração grave, sujeita a multa e à medida administrativa de retenção do veículo.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

91 INÉDITA FAROL

Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% é infração gravíssima, punida com multa multiplicada por cinco vezes e suspensão do direito de dirigir.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

92 INÉDITA FAROL

Ultrapassar outro veículo pelo acostamento constitui infração grave, punida com multa.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

93 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Em abordagem em rodovia federal, o policial constatou que o passageiro do banco traseiro de um automóvel não usava o cinto de segurança.

Nessa situação, configura-se infração grave, cabendo como medida administrativa a retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

94 INÉDITA FAROL

Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório é infração média, sujeita à remoção do veículo como medida administrativa.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

95 INÉDITA FAROL

Dirigir veículo sem usar as lentes corretoras de visão impostas por ocasião da concessão da habilitação é infração média, punida apenas com multa.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

96 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Em um posto de combustíveis à margem da rodovia, um condutor saiu para a pista realizando arrancada brusca com arrastamento de pneus, para exibir-se a amigos.

Nessa situação, o condutor cometeu infração grave, punida apenas com multa.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

97 INÉDITA FAROL

Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição, é infração grave.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

98 INÉDITA FAROL

Deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros de manter a porta fechada, quando em movimento, é infração gravíssima, sujeita à retenção do veículo até a regularização.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

99 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Um caminhão carregado de brita transitava por rodovia federal derramando parte da carga sobre a pista.

Nessa situação, o condutor cometeu infração gravíssima, sujeita à retenção do veículo para regularização.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

100 INÉDITA FAROL

Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança é infração gravíssima, punida com multa e suspensão do direito de dirigir, com retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação.

Ⓒ Certo Ⓔ Errado

101 INÉDITA FAROL

Conduzir motocicleta utilizando capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção é infração gravíssima, equiparada à condução sem capacete.

(C) Certo (E) Errado

102 INÉDITA FAROL

Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial é infração grave, punida apenas com multa, assim como ocorre com a transposição de bloqueio viário comum.

(C) Certo (E) Errado

103 INÉDITA FAROL

Situação hipotética: Para fugir de um congestionamento em rodovia federal, um motorista passou a transitar pelo acostamento por vários quilômetros, sem ultrapassar nenhum veículo que estivesse em movimento.

Nessa situação, o motorista cometeu infração gravíssima, punida com multa (três vezes).

(C) Certo (E) Errado

104 INÉDITA FAROL

Comete infração gravíssima o condutor de motocicleta que transporta como passageira criança de oito anos de idade.

(C) Certo (E) Errado

Gabarito comentado · Legislação Especial

29 A	30 E	31 C	32 E	33 B	34 D	35 C	36 A	37 E	38 C	39 C	40 A	41 D	42 D	43 A	44 E
45 D	46 C	47 C	48 E	49 D	50 E	51 C	52 E	53 E	54 E	55 C	56 E	57 C	58 E	59 E	60 C
61 E	62 C	63 C	64 E	65 E	66 C	67 C	68 C	69 C	70 E	71 C	72 C	73 C	74 C	75 E	76 C
77 E	78 C	79 C	80 E	81 C	82 E	83 C	84 E	85 C	86 E	87 E	88 C	89 C	90 E	91 E	92 E
93 C	94 E	95 E	96 E	97 E	98 C	99 C	100 C	101 E	102 E	103 C	104 C				

29 **A** Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (...

Art. 24-A, § 2º.

30 **E** Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (L...

Art. 25 da Lei 14.344/2022.

31 **C** Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (...

Art. 41 da Lei Maria da Penha e Súmula 536 do STJ.

32 **E** Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (L...

Art. 18 da Lei 11.340/2006.

33 **B** Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (L...

Art. 16 da Lei Maria da Penha.

34 **D** Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (...

Art. 24-A, com a redação vigente.

35 **C** Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (...

Art. 15 da Lei 14.344/2022.

36 **A** Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei Henry Borel (...

Art. 5º, III, e parágrafo único.

37 **E** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 181, II, considera leve estacionar afastado da guia da calçada de cinquenta centímetros a um metro, com remoção do veículo. Afastamento superior a um metro torna a infração grave, conforme o inciso III, limite decisivo para resolver o caso.

38 **C** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

Sem vítima, o dever é remover o veículo quando necessário, sob pena da infração média do art. 178. A obrigação de preservar o local aparece no art. 176 para sinistro com vítima, razão pela qual a alternativa correspondente é tão tentadora.

39 **C** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 176 pune como gravíssima, com multa cinco vezes, suspensão e recolhimento da habilitação, condutas como não socorrer a vítima e não preservar o local. A multiplicação por três é a do art. 162, I, sobre dirigir sem habilitação.

40 **A** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 178 classifica como média a omissão em remover o veículo quando necessário em sinistro sem vítima. O dever de preservar o local aplica-se ao sinistro com vítima, no art. 176, distinção repetidamente explorada pela banca.

41 **D** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 181, V, classifica a conduta como gravíssima, com remoção do veículo, em razão do risco à circulação em vias de maior velocidade. A natureza leve aplica-se a outra hipótese do mesmo artigo, relativa ao afastamento do meio-fio.

42 **D** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 186, II, trata como gravíssima a contramão em via de sentido único sinalizada, e o inciso I, como grave a contramão em via de duplo sentido. A inversão das naturezas é o erro proposital nessa cobrança e exige atenção à ordem pedida.

43 **A** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O parágrafo único do art. 252 torna gravíssima a conduta de dirigir segurando ou manuseando o celular. A infração média continua válida para o uso de fones e de aparelho sem segurá-lo, situação do inciso VI, frequentemente trocada em prova.

44 **E** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 162, V, classifica como gravíssima a condução com habilitação vencida há mais de 30 dias, com retenção do veículo. A remoção é a medida trocada para induzir o erro, embora a natureza gravíssima esteja correta naquela alternativa.

45 **D** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 231, III, tipifica como infração grave o excesso de fumaça acima dos limites do CONTRAN. A associação com crime de trânsito é a armadilha, já que a conduta não está no rol dos arts. 302 a 312 do Código.

46 **C** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 162, III, trata como gravíssima a direção em categoria diferente, com multa multiplicada por dois. A multiplicação por três é reservada a quem dirige sem habilitação ou com habilitação cassada ou suspensa, nos incisos I e II.

47 **C** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 195 classifica a desobediência às ordens da autoridade ou de seus agentes como infração grave. A gravíssima é atraente porque a ordem do agente prevalece sobre os sinais no art. 89, mas prevalência não define a natureza dessa infração.

48 **E** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 196 prevê infração grave para quem deixa de indicar com antecedência, por gesto ou luz indicadora, a manobra pretendida. Muitos candidatos a classificam como média pela aparente simplicidade da conduta, o que contraria o dispositivo.

49 **D** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

Cada infração define natureza, penalidade e, quando aplicável, medida administrativa, e a banca costuma trocar uma dessas peças. A medida administrativa não substitui a penalidade, conforme o art. 269, § 2º, e a natureza vem do próprio tipo legal.

50 **E** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalidade e ...

O art. 167 trata como grave a falta do cinto pelo condutor ou passageiro, com retenção até sua colocação. A alternativa que limita a infração ao condutor falha porque o dispositivo alcança expressamente o passageiro, além de trocar a medida administrativa.

51 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. Art. 186, II, do CTB. Já em vias com duplo sentido de circulação (inciso I), a infração é grave.

52 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. O art. 167 do CTB classifica a ausência de uso do cinto de segurança como infração GRAVE, não gravíssima — a medida administrativa de retenção até a colocação do cinto está correta, mas a gravidade apontada no item não.

53 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. O art. 181, II, do CTB classifica essa conduta como infração LEVE; apenas o afastamento superior a um metro (inciso III) é que configura infração grave.

54 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. Pelo art. 252, VI e parágrafo único, do CTB, a conduta é infração média em regra; só se torna gravíssima na hipótese específica de o condutor estar segurando ou manuseando o telefone celular.

55 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. 96 km/h em via de 80 km/h representa excesso de exatamente 20%, o que se enquadra no CTB, art. 218, I (velocidade superior à máxima em até 20%): infração média, penalidade multa. Só acima de 20% (até 50%) a infração passa a ser grave (art. 218, II).

56 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. Os requisitos do CTB, art. 64 (redação da Lei nº 14.071/2020), são cumulativos: a obrigação de transporte no banco traseiro em dispositivo de retenção alcança as crianças com idade inferior a 10 anos que não tenham atingido 1,45 m de altura. Criança que já atingiu essa altura não está sujeita a essa regra.

57 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 159, § 1º-A (incluído pela Lei nº 14.071/2020): o porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado. Assim, não incide o art. 232 pela ausência da CNH.

58 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, rodovias, vias de trânsito rápido e demais vias dotadas de acostamento é infração grave, punida com multa (CTB, art. 182, V). Gravíssima, com remoção do veículo, é a conduta de estacionar nesse local (art. 181, V).

59 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. A obrigação do CTB, art. 250, I, e, de manter a luz baixa acesa de dia em rodovias de pista simples fora do perímetro urbano alcança apenas os veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna. Como o automóvel tinha essas luzes, e não havia chuva, neblina, cerração ou túnel (art. 250, I, b), não há infração.

60 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 231, V: transitar com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento — infração média; penalidade multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, conforme a tabela do próprio inciso; medida administrativa retenção do veículo e transbordo da carga excedente.

61 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. A infração gravíssima com multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir (CTB, art. 176, I) é do condutor envolvido no sinistro com vítima. Para o condutor que deixa de prestar socorro à vítima quando solicitado pela autoridade e seus agentes, aplica-se o art. 177: infração grave, penalidade multa.

62 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 253-A (incluído pela Lei nº 13.281/2016): infração gravíssima; penalidade multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 meses; medida administrativa remoção do veículo. § 1º: aplica-se a multa agravada em 60 vezes aos organizadores da conduta.

63 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 165-B (redação da Lei nº 14.599/2023): dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A — infração gravíssima; penalidade multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

64 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga, salvo força maior, com permissão da autoridade competente e na forma do Contran, é infração gravíssima (CTB, art. 230, II), com multa e medida administrativa de remoção do veículo. A infração grave com retenção para transbordo é a de conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo (art. 235).

65 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. O art. 167 do CTB classifica a conduta como infração grave, com penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator.

66 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. O art. 181, V, do CTB trata como gravíssima a conduta porque o veículo parado na pista de rodovia ou via rápida cria risco elevado de colisão, e a medida administrativa prevista é a remoção.

67 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. Art. 252, parágrafo único, do CTB (incluído pela Lei nº 13.281/2016). A regra geral do inciso VI é infração média, mas segurar ou manusear o aparelho a torna gravíssima.

68 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. Reproduz a distinção do art. 186, I e II, do CTB entre a contramão em via de duplo sentido (grave) e em via de sentido único sinalizado (gravíssima).

69 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. Reproduz o art. 162, I, do CTB, que classifica a condução sem habilitação como infração gravíssima, com retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

70 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. O excesso foi de 40%, hipótese do CTB, art. 218, II (superior à máxima em mais de 20% até 50%): infração grave, penalidade multa. A infração gravíssima com multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir só ocorre quando o excesso supera 50% (art. 218, III).

71 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. 95 km/h em via de 60 km/h corresponde a excesso de cerca de 58%, superior a 50%. Aplica-se o CTB, art. 218, III (redação da Lei nº 14.071/2020): infração gravíssima; penalidade multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir.

72 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 191: infração gravíssima; penalidade multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir. Parágrafo único: aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de até 12 meses da infração anterior.

73 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 203, V: infração gravíssima; penalidade multa (cinco vezes). Parágrafo único do art. 203: aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de até 12 meses da infração anterior.

74 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 200: ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre — infração gravíssima, penalidade multa. Como não havia refúgio, a exceção não se aplica.

75 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. A regra geral (CTB, art. 199) é infração média, punida com multa, e há exceção: não há infração quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda. A gravíssima é específica para ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares parado para embarque ou desembarque sem refúgio para pedestre (art. 200).

76 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. Dirigir com apenas uma das mãos é infração do CTB, art. 252, V, que, nos termos do parágrafo único do art. 252, caracteriza-se como gravíssima quando o condutor estiver segurando ou manuseando telefone celular. Infração gravíssima computa sete pontos (art. 259, I).

77 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. Dirigir utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular é infração média, punida com multa (CTB, art. 252, VI). Não é leve; e só seria gravíssima se ele estivesse segurando ou manuseando o celular (art. 252, parágrafo único).

78 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. Crianças com idade inferior a 10 anos que não tenham atingido 1,45 m devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado (CTB, art. 64, redação da Lei nº 14.071/2020). O descumprimento é a infração do art. 168: gravíssima; penalidade multa; medida administrativa retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

79 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 163: entregar a direção do veículo a pessoa nas condições do art. 162 — infração e penalidade as mesmas do artigo anterior. Para quem dirige sem CNH, PPD ou ACC, o art. 162, I, prevê infração gravíssima e multa (três vezes). A medida administrativa do art. 163 é a do art. 162, III: retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

80 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. O fator é três, não dois. CTB, art. 162, II: dirigir com CNH, PPD ou ACC cassada ou com suspensão do direito de dirigir — infração gravíssima; penalidade multa (três vezes); medida administrativa recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. A multa (duas vezes) é a do art. 162, III (categoria diferente).

81 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 162, III: dirigir veículo com CNH ou PPD de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo — infração gravíssima; penalidade multa (duas vezes); medida administrativa retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

82 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. A infração do CTB, art. 162, V (redação da Lei nº 14.440/2022), exige CNH vencida há mais de 30 dias. Com vencimento há vinte dias, não se configura essa infração. Passados os 30 dias, é gravíssima, com multa e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

83 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 173: disputar corrida — infração gravíssima; penalidade multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; medida administrativa recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. Parágrafo único: multa em dobro em caso de reincidência no período de 12 meses da infração anterior.

84 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. CTB, art. 174, § 1º: as penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes. A infração é gravíssima, com multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir (art. 174, caput).

85 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 181, VII: estacionar nos acostamentos, salvo motivo de força maior — infração leve; penalidade multa; medida administrativa remoção do veículo. Não confundir com estacionar na pista de rolamento de rodovias e vias dotadas de acostamento, que é gravíssima (art. 181, V).

86 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. CTB, art. 250, I, d: deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores é infração média, sem restrição ao tipo de via. A obrigação vale em qualquer via, de dia e à noite (art. 250, I, a).

87 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. CTB, art. 231, IV: transitar com dimensões do veículo ou de sua carga superiores aos limites legais ou da sinalização, sem autorização — infração grave; penalidade multa; medida administrativa retenção do veículo para regularização.

88 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 231, VIII (redação da Lei nº 13.855/2019): transitar efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo força maior ou permissão da autoridade competente — infração gravíssima; penalidade multa; medida administrativa remoção do veículo.

89 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 244, V (redação da Lei nº 14.071/2020): conduzir motocicleta transportando criança menor de 10 anos de idade ou que não tenha condições de cuidar da própria segurança — infração gravíssima; penalidade multa e suspensão do direito de dirigir; medida administrativa retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação. O uso do capacete não afasta a infração.

90 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. CTB, art. 233 (redação da Lei 14.071/2020): infração média, penalidade de multa e medida administrativa de remoção do veículo. Além disso, essa infração não gera pontuação ao condutor (art. 259, § 4º, II).

91 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. O fator multiplicador é três, não cinco. CTB, art. 218, III: excesso superior a 50% — infração gravíssima; penalidade multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir.

92 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. O erro está na natureza da infração: o art. 202, I, do CTB classifica a ultrapassagem pelo acostamento como gravíssima, com penalidade de multa multiplicada por cinco, e não como infração grave.

93 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 167: deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme o art. 65 — infração grave; penalidade multa; medida administrativa retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator. O art. 65 torna o cinto obrigatório para condutor e passageiros em todas as vias.

94 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. CTB, art. 232: conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório — infração leve; penalidade multa; medida administrativa retenção do veículo até a apresentação do documento (e não remoção).

95 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. CTB, art. 162, VI: dirigir sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, prótese física ou adaptações impostas na concessão ou renovação da licença — infração gravíssima; penalidade multa; medida administrativa retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado.

96 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. CTB, art. 175: utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus — infração gravíssima; penalidade multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir (além da apreensão prevista no tipo); medida administrativa recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

97 **Errado** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Errado. CTB, art. 181, XX (incluído pela Lei nº 13.281/2016): estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial — infração gravíssima; penalidade multa; medida administrativa remoção do veículo.

98 **Certo** CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 250, IV (incluído pela Lei nº 14.440/2022): quando o veículo estiver em movimento, deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros ou de escolares de manter a porta fechada — infração gravíssima; penalidade multa; medida administrativa retenção do veículo até a regularização.

99 Certo CTB — Infrações em espécie (classificação, penalida...

Certo. CTB, art. 231, II, a: transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via carga que esteja transportando — infração gravíssima; penalidade multa; medida administrativa retenção do veículo para regularização.

100 Certo CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Certo. CTB, art. 244, I (redação da Lei nº 14.071/2020): conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar capacete de segurança — infração gravíssima; penalidade multa e suspensão do direito de dirigir; medida administrativa retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação.

101 Errado CTB — Infrações em espécie (classificação, penali...

Errado. CTB, art. 244, X (incluído pela Lei nº 14.071/2020): conduzir com capacete sem viseira ou óculos de proteção, ou com eles em desacordo com a regulamentação do Contran — infração média; penalidade multa; medida administrativa retenção do veículo até regularização. A conduta sem capacete (art. 244, I) é que é gravíssima.

102 Errado CTB — Infrações em espécie (classificação, penali...

Errado. Transpor sem autorização bloqueio viário policial é infração gravíssima (CTB, art. 210), com multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir; medida administrativa remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação. A infração grave, punida com multa, é a de transpor bloqueio viário comum ou deixar de adentrar as áreas de pesagem (art. 209).

103 Certo CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Certo. CTB, art. 193: transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais, divisores de pista, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos — infração gravíssima; penalidade multa (três vezes).

104 Certo CTB — Infrações em espécie (classificação, penalid...

Certo. CTB, art. 244, V (redação da Lei 14.071/2020): conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança menor de 10 anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança — infração gravíssima, multa e suspensão do direito de dirigir. Antes da lei, o limite era de sete anos.

Simulado final

10 questões de múltipla escolha das disciplinas do edital, na proporção do peso de cada uma. Tempo sugerido: **70 minutos**. Marque na folha de respostas e confira no gabarito comentado, ou faça online e veja a nota projetada para a prova inteira.

Faça este simulado online
correção e nota projetada na hora

S1 INÉDITA FAROL

Famílias ocupam há anos um terreno dominical do Município e alegam ter adquirido a propriedade por usucapião. Pelo Código Civil,

(A) a alegação procede, porque bens dominicais podem ser alienados.
(B) a alegação não procede, porque bens públicos não estão sujeitos a usucapião.
(C) a alegação procede após 15 anos de posse mansa e pacífica.
(D) a alegação procede só se o Município não tiver guarda municipal.
(E) a alegação depende de autorização da Câmara Municipal.

S2 INÉDITA FAROL

Ao acionar o socorro especializado, o guarda deve informar, prioritariamente,

(A) o local exato, o número de vítimas, o estado aparente delas e os riscos da cena.
(B) apenas o nome da vítima.
(C) somente a placa dos veículos envolvidos.
(D) a opinião de testemunhas sobre a culpa.
(E) o horário de início do seu turno.

S3 INÉDITA FAROL

Na ADI 5538, o STF declarou inconstitucionais as expressões do Estatuto do Desarmamento que

(A) proibiam o porte de arma a policiais federais.
(B) autorizavam o porte a vigilantes privados.
(C) limitavam o porte de arma das guardas municipais conforme o número de habitantes do Município.
(D) previam o registro de armas no Sinarm.
(E) tratavam do porte de arma de colecionadores.

S4 INÉDITA FAROL

Conforme o art. 20, XI, do CTB, compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias federais:

(A) licenciar as obras de construção de rodovias federais.
(B) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.
(C) estabelecer as normas regulamentares do CTB.
(D) homologar os equipamentos de fiscalização eletrônica.
(E) fixar os limites de velocidade das vias municipais.

S5 INÉDITA FAROL

A obrigação de sinalizar obra ou evento na via, de acordo com o art. 95, § 1º, do CTB, é

(A) do órgão executivo rodoviário que tiver concedido a permissão, ainda que a obra seja privada.

(B) da polícia militar responsável pelo policiamento ostensivo de trânsito daquela região.

(C) do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

(D) do proprietário do imóvel lindeiro à via afetada pelas intervenções.

(E) da autoridade de trânsito que publicou o aviso de interdição à comunidade.

S6 INÉDITA FAROL

O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, segundo o art. 261, § 5º, do CTB, será suspenso quando atingir

(A) 20 pontos, independentemente da natureza das infrações, facultado curso preventivo aos 15 pontos.

(B) 30 pontos, se houver infração gravíssima, facultado curso preventivo aos 25 pontos no período.

(C) 40 pontos, somente se não houver infração gravíssima, sem previsão de curso preventivo no período.

(D) 60 pontos, independentemente da natureza das infrações, facultado curso preventivo aos 40 pontos.

(E) 40 pontos, independentemente da natureza das infrações, facultado curso preventivo aos 30 pontos.

S7 INÉDITA FAROL

Durante uma discussão, João desfere socos em Carlos, sem intenção de matá-lo nem assumir esse risco. Carlos cai, bate a cabeça e morre. João responde por

(A) homicídio doloso simples.

(B) homicídio qualificado por motivo fútil.

(C) lesão corporal seguida de morte.

(D) rixa qualificada pelo resultado morte.

(E) homicídio culposo com pena aumentada.

S8 INÉDITA FAROL

A audiência de custódia tem por finalidade

(A) o julgamento do mérito da acusação.

(B) a substituição do inquérito policial.

(C) o controle da legalidade da prisão em flagrante.

(D) a oitiva de testemunhas de acusação.

(E) a homologação da denúncia.

S9 INÉDITA FAROL

Segundo o art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança:

(A) são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

(B) podem ser exercidas por qualquer pessoa, sem vínculo com a administração.

(C) destinam-se a atribuições técnicas e operacionais.

(D) são preenchidas mediante concurso público específico.

(E) garantem estabilidade imediata a quem as exerce.

S10 INÉDITA FAROL

Segundo o art. 4º-A da Lei 13.675/2018, a lei do ente federado deverá conter, como critério para ingresso na instituição de segurança pública, a aprovação em:

(A) exame de saúde e exame toxicológico.

(B) prova de títulos apenas.

(C) entrevista com o Governador.

(D) curso superior em Direito, obrigatoriamente.

(E) sorteio público.

Folha de respostas

S1	A B C D E	**S2**	A B C D E	**S3**	A B C D E	**S4**	A B C D E
S5	A B C D E	**S6**	A B C D E	**S7**	A B C D E	**S8**	A B C D E
S9	A B C D E	**S10**	A B C D E				

Gabarito comentado do simulado

S1 B **S2** A **S3** C **S4** B **S5** C **S6** E **S7** C **S8** C **S9** A **S10** A

S1 **B** Segurança patrimonial do Município: bens públicos, cama...

O art. 102 do Código Civil diz que bens públicos não estão sujeitos a usucapião. O fato de os dominicais poderem ser alienados (art. 101) não muda isso.

S2 **A** Primeiros socorros I: segurança da cena, acionamento do ...

Informações claras sobre local, número e estado das vítimas e riscos permitem à central enviar o recurso certo.

S3 **C** A guarda municipal na Constituição (art. 144, § 8º), no SU...

O Planalto anota no art. 6º, III e IV, da Lei 10.826 as expressões declaradas inconstitucionais pela ADI 5538: os limites populacionais para o porte das guardas.

S4 **B** CTB — Disposições preliminares e Sistema Nacional de Tr...

É o texto do art. 20, XI, do CTB, que remete ao art. 66 (controle de emissões). Estabelecer normas regulamentares (C) é competência do CONTRAN (art. 12, I). Homologar equipamentos (D) cabe ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao INMETRO, conforme regulamentação. A velocidade das vias municipais (E) é definida pelo órgão com circunscrição sobre a via.

S5 **C** CTB — Engenharia de tráfego, operação, fiscalização e po...

O § 1º do art. 95 impõe a sinalização ao responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento. A autoridade de trânsito concede a permissão e faz o aviso à comunidade, mas não assume por isso a obrigação de sinalizar.

S6 **E** CTB — Penalidades, suspensão por pontos e cassação

O § 5º do art. 261 aplica ao condutor com atividade remunerada o limite de 40 pontos, qualquer que seja a natureza das infrações, e faculta curso preventivo aos 30 pontos. Condicionar à ausência de gravíssima copia a regra geral, que não vale aqui.

S7 **C** Homicídio, lesão corporal, rixa e crimes contra a liberdade ...

O art. 129, § 3º, do CP descreve a lesão de que resulta morte quando as circunstâncias mostram que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, com reclusão de 4 a 12 anos. Não há dolo de matar, o que afasta o homicídio doloso.

S8 **C** Audiência de custódia (Resolução CNJ nº 213/2015 e art....

A audiência verifica a legalidade da prisão e as condições da pessoa presa, não decide o mérito.

S9 **A** Administração pública na Constituição — arts. 37 a 41 (di...

Art. 37, V: as funções de confiança são "exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo", e, assim como os cargos em comissão, "destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento". Os cargos em comissão, diferentemente, podem ser ocupados por pessoas sem vínculo, respeitado o percentual mínimo de servidores de carreira (B). Não há concurso para a função (D), nem estabilidade decorrente dela (E).

S10 **A** Segurança pública e atribuições da PRF (art. 144)

O art. 4º-A exige, como critério de ingresso, a aprovação em exame de saúde e em exame toxicológico. A formação exigida varia conforme a lei de cada carreira (D). Entrevista política (C) e sorteio (E) violariam a impessoalidade e o concurso.

Continue no Farol

Este caderno é o começo. Na plataforma, cada resposta sua ajusta o plano.

Plano do dia
o que estudar hoje, montado pelo edital e pelos seus erros

Questões ilimitadas
104 questões deste edital, corrigidas na hora

Revisão espaçada
flashcards que voltam no dia certo, sem você contar

Simulados no tempo da prova
com nota projetada e posição no corte

Podcasts e videoaulas
para estudar no trânsito e na academia

Diagnóstico de erros
o padrão dos seus erros e o que revisar primeiro

Caderno completo em PDF
127 tópicos · 1.862 questões · acesso imediato

Crie sua conta grátis
farolestudos.com.br · sem cartão

Anotações

Farol
estudos

Estudo com plano, do primeiro dia à aprovação.

farolestudos.com.br